

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3730

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008992-4  
**RECORRENTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO  
**RECORRIDO:** EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### DESPACHO

Apensem-se os presentes autos ao feito principal (Sindicância n° 051/07).

Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de novembro de 2007.

**Des. José Pedro**

Relator

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007809-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007970-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
APELADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA  
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
RELATORA: EXMA. SR. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008602-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

APELADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008583-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRAD  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008611-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: CLAUDIA MICHELE DE ARAÚJO  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008590-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADO: RICARDO DE TÁSSIO LAURINDO PEREIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008616-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008586-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS  
APELADA: PAULINA EMERITA DANTAS FERNANDES DE ALENCAR  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008685-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: NARJARA TATIANE DE BRITO SOMBRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008605-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: IVANILDE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008592-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
APELADO: ROSENO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008703-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
APELADA: NANCI SILVA SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008604-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: JOSÉ GILVAN OLIVEIRA MOURA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008687-0 – BOA VISTA/RR  
AUTORES: ANTONIA SANTOS DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO C. DE ARAÚJO  
1<sup>a</sup> RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. SANDELANE MOURA  
2<sup>o</sup> RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI  
GANDUR PIGARI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008218-4 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADOS: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTRO  
AGRAVADO: ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008196-2 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
AGRAVADO: DANIEL GOMES BORGES  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008078-2 – MUCAJAI/RR  
AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO  
ADVOGADO: DR. HUMBERTO LANOT HOLSBACH  
1<sup>a</sup> AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO  
2<sup>o</sup> AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE MUCAJAI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007383-7 – BOA VISTA/RR**  
APELANTES: ÁLVARO PEREIRA PRADO E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO.  
1. O depoimento dos policiais é prova idônea para sustentar eventual condenação, especialmente quando em consonância com o conjunto probatório.

2. Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Revisor

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008284-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
APELADA: GERALDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi  
Julgadora

Esteve presente: \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008053-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS  
AGRAVADA: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DETERMINOU O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO PRAZO PARA RECURSO. PRECLUSÃO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008294-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADO: JOSÉ WALTER DE ARAÚJO FERREIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.**  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**  
**SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi  
Julgadora

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008275-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADA: WARLENE MACIEL DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002.**  
**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**  
**SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi  
Julgadora

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008213-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: ANA CLEIDE DA SILVA E OUTRO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**  
**REVISORA: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ÓBITO DO FILHO QUE A PRIMEIRA APELANTE GERAVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE OS ATOS PRATICADOS PELOS PREPOSTOS DO ESTADO E O DANO SOFRIDO PELOS APELANTES. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Constituição Federal de 1988, a teor do que preceitua o seu art. 37, § 6º, preconizou a Responsabilidade Objetiva do Estado.
2. Dessa forma, incumbe aos Apelantes comprovar o fato lesivo, o dano e o nexo causal.
3. A pretensão indenizatória deve ser indeferida se não restar comprovado o nexo causal entre a conduta dos prepostos estatais e o dano sofrido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à

unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007950-3 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: GLAUBER DA SILVA GOMES DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. *Precedentes locais.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário n.º 010007007950-3, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para o fim de restringir a condenação do Estado de Roraima ao pagamento do reajuste pleiteado, aos anos de 2002 e 2003, período de vigência da Lei nº 331/2002, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008285-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: ANA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional da apelada que é servidora daquele Poder.

3. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

4. *Precedentes locais.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS, Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007419-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADO: ÉRICO DE JESUS ALCÂNTARA CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PEDIDO CERTO – VALOR DA CAUSA – EQUIVALÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008562-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO  
 APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO E ILEGITIMIDADE ATIVA DO ECAD. PRELIMINARES REJEITADAS – FEITO JULGADO PELO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO ECAD PARA COBRAR DIREITOS AUTORAIS, AINDA QUE NÃO DEMONSTRADA A FILIAÇÃO DOS TITULARES. PRECEDENTES. MÉRITO – EVENTO PROMOVIDO SEM OBJETIVO DE LUCRO. ART. 68, § 1º, DA LEI 9.610/98. DESNECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LUCRO. INCIDÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR DIREITOS AUTORAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 06 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008311-7 – BOA VISTA/RR  
 EMBARGANTE: LOJAS PERIN LTDA  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
 EMBARGADA: LILIAN CARLA VIANA XAVIER  
 ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – MATÉRIA DEVIDAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO OBJURGADO – NÃO CONHECIMENTO – NÃO INDICAÇÃO DE NORMA VIOLADA – PROTELATÓRIOS – APLICAÇÃO DE MULTA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.008311-7 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008480-0 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: ISABEL DA COSTA LIMA  
 ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA –APELÓ PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Revisor

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008600-3 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: FLORES NÚBIA RAMOS SODRÉ  
 ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA –APELÓ PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma

Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almíro Padilha  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008547-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: NAZÁRIO SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMÍRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA –APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almíro Padilha  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008507-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA ISABEL VIEGAS FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMÍRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA

MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA –APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almíro Padilha  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007743-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

EMBARGADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA MARQUES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PELA METADE – COMPENSAÇÃO – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/ OMISSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. Almíro Padilha  
Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Revisora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008376-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMÍRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO

DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha  
Revisor

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008477-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: IZÍDIA CORRÉA LIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.  
 1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual n.º 110/95.  
 2. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível.  
 3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.  
 4. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.  
 5. A pretensão a respeito dos valores, referentes ao período anterior a 08/01/2002, está prescrita.  
 6. Os honorários advocatícios fixados são elevados.  
 7. Houve sucumbência recíproca.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 30 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Juiza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007946-1 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: GCM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RÉU: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA DA SEFAZ/RR  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APELAÇÃO INTEMPESTIVA – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA.

1. É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques – Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008784-5 – MUCAJAI/RR  
IMPETRANTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO  
PACIENTE: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Walterlon Azevedo Tertulino em favor de Antônio Bezerra da Silva, preso preventivamente em data de 03 de setembro de 2007, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 213, caput c/c 226, II, do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto ausentes os requisitos legais, jamais poderia permanecer custodiado provisoriamente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 100), vieram-me conclusos para análise do pedido de liminar.

É o breve relator. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao presente caderno processual, notadamente das informações prestadas pelo reitor singular, ausente o indispensável fumus boni juris, realidade que torna impossível a concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, indefiro o pleito liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008720-9 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ANTONIO O. FERREIRA CID  
PACIENTE: ELIAS MONTEIRO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Antonio O. Ferreira Cid em favor de Elias Monteiro, preso preventivamente em data de 4 de outubro do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2.º, incisos II e IV do Código Penal brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que revelando-se como favoráveis as condições pessoais do paciente, seria de rigor a revogação da prisão preventiva decretada perante o juízo singular.

A fls. 68, restou determinada a emenda da exordial, deixando o impetrante de indicar se a pretensão restou formulada junto à instância de origem (*cert. fls. 68*).

É o breve relato. Passo a decidir.

**II – Consoante se asseverou, mesmo regularmente intimado, deixou o impetrante de promover a devida instrução do writ, tornando impossível até mesmo o seu conhecimento:**

*“HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – AUSENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTEJA PRESO POR FORÇA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EXPEDIDO PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA – WRIT IMPETRADO POR ADVOGADO – DEVER PROCESSUAL DE INSTRUIR O PEDIDO – ORDEM NÃO CONHECIDA – 1. Em sede de habeas corpus, as informações da autoridade coatora merecem crédito, salvo prova em contrário, estreme de dúvida. 2. O impetrante do habeas corpus, especialmente quando detentor de capacidade postulatória, tem o dever processual de instruir adequadamente o pedido que dirige ao órgão judiciário competente para apreciar o writ constitucional”.* (TJPR, HC 0314781-5, Nova Londrina, 5ª C.Crim., Rel. Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo – publicação: 16.12.2005)

**III – Posto isto, ao tempo em que não conheço do presente writ, na forma do art. 175, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento dos autos.**

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004996-3 – BOA VISTA/RR**  
EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

Considerando os efeitos infringentes dos presentes embargos, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007738-2 – BOA VISTA/RR**  
AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A  
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DECISÃO**

A Empresa de Transportes Andorinha interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Execução Fiscal nº 010.05.101557-5, que lhe move o Estado de Roraima.

A decisão impugnada consiste em converter exceção de pré-executividade em Embargos à Execução, utilizando como garantia do juízo penhora *on line* realizada nas contas da empresa e que bloqueou R\$ 112.365,93.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: *(a) não deveria figurar no pólo passivo da execução; (b) que a manutenção da penhora causará também prejuízos sociais, em virtude dos funcionários serem afetados; c) que era cabível a exceção de pré-executividade e que não possui embasamento legal o recebimento da exceção interposta como embargos à penhora.*

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

Solicitei informações inicialmente, que foram prestadas às fls. 455/456.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art.527, II do CPC permite que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido tornar-se-á inócuo, de nada valendo. Tendo-se por inexistentes os elementos necessários à conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Contudo, da análise perfuntória, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris* para concessão do efeito suspensivo, pois, à primeira vista não merece reforma a decisão combatida, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

*“DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - VIA IMPRÓPRIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.* O inadimplemento, somado à extinção da sociedade, constando o nome do sócio na CDA como co-responsável, faz presumir a sua responsabilidade pessoal, cabendo-lhe, via embargos, comprovar que não praticou um daqueles atos previstos no art. 135 do CTN, tendo, a princípio, legitimidade para constar no pólo passivo da ação de execução, nessas circunstâncias, não cabendo, em exceção de pré-executividade, a discussão sobre a prática de tais atos, que requerem maior dilação probatória. (TJMG Número do processo: 1.0024.03.985624-0/001(1)Relator: VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE Data do acórdão: 04/10/2005 Data da publicação: 28/10/2005”

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, e por não vislumbrar o *fumus boni iuris*, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007619-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de outubro de 2007.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA N° 010 07 008999-9  
**DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno, para emprestar imediato cumprimento.

Boa Vista, 14.11.07

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 07 007438-9  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADA: GISLAYNE DA SILVA MATOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

DESPACHO

**I** - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

**II** - Apensem-se os autos ao mandado de segurança n. 010.06.006063-8.

**III** - Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 201/207.

**IV** - Após, arquivem-se os feitos.

**V** - Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
*Presidente*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006063-8  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDO: GISLAYNE DA SILVA MATOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

DESPACHO

**I** – Cumpra-se o despacho proferido nos autos de n. 010.07.007438-9, para apensamento dos feitos.

**II** - Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES  
*Presidente*

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007608-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO  
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 89/97.

Alega o recorrente (fls. 103/106), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 21 do Código de Processo Civil.

Devidamente intimado para apresentar contra-razões, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo, consoante certidão de fl. 108/v.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso reúne condições de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade ao dispositivo tido como violado encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007986-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 146/147.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 153/156), que a decisão contrariou o artigo 331, I, do Código de Processo Civil. Requeru, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 169/172.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

O recurso não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, por esbarrar na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Ao fundamentar o pedido de reforma do arresto, a recorrente alegou que esta Corte contrariou o art. 331, I do CPC, aduzindo que “se desincumbiu absolutamente do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, eis que fora declarada a obrigação de pagamento” (sic-fl. 156). Assim, verifica-se que a pretensão da recorrente, em verdade, é o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na instância especial, consoante se depreende da mencionada súmula. Isto porque o julgamento da pretensão recursal não depende de mera valoração jurídica da prova.

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006672-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: VIVO S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 350/358, mantido pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 397/399.

Alega o recorrente (fls. 405/414), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 535, incisos I e II e 334, inciso III do Código de Processo Civil. Requer, outrossim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões ao recurso às fls. 431/438, argüindo a aplicabilidade das súmulas n. 07 e 211 do STJ. No mérito, entende não ter a decisão violado os dispositivos legais indicados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A alegada violação ao artigo 334, inciso III e a consequente violação ao artigo 535, incisos II e III do Código de Processo Civil encontra óbice, inicialmente, na aplicação analógica da súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Súmula n 283/STF – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Observa-se que os embargos de declaração interpostos, não obstante façam ligeira referência ao dispositivo de lei tido por violado (fl. 365), não pedem a reforma do julgado com esse fundamento, mas somente no de que a ausência da folha de rosto do auto de infração n. 001010/2003, que supostamente seria suprível pela presença de nos autos de outros documentos idôneos a sustentar os seus argumentos. Foi, portanto, sobre tal questão que se manifestou a turma cível, ao proferir o acórdão, concluindo pela tentativa do recorrente de obter nova avaliação sobre a prova nos autos.

Aliás, a matéria discutida no recurso, como posta nos embargos de declaração, ensejaria a aplicabilidade da súmula n. 221 do STJ, que veda ao Tribunal Superior o conhecimento da questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo. Como a questão recursal não foi efetivamente a mesma apresentada nos embargos, a mera referência anterior ao dispositivo de lei tido por violado representa somente questão de fundo, não configurando o necessário prequestionamento. No mais, o intento de reexaminar a prova juntada aos autos resta evidenciado no recurso interposto, ensejando a aplicabilidade da súmula n. 07 do STJ. In verbis:

Súmula n. 7/STJ – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Súmula n. 211/STJ – “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007513-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS  
RECORRIDOS: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008963-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007587-3 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADOS: MIRIAN DE NEGREIROS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008962-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007515-4 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADOS: LILAIR NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008916-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007584-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
AGRAVADOS: SANDRA EPITÁCIO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE  
OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008902-3 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007084-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: LIRA & CIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
AGRAVADA: ADRIANA PARENTE DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PORARIAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 1189 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 20.11.2007, as férias do Juiz de Direito, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos oportunamente.

N.º 1190 – Cessar os efeitos, a contar de 20.11.2007, da Portaria n.º 1071, de 29.10.2007, publicada no DPJ n.º 3718, de 30.10.2007, que designou o Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível.

N.º 1191 – Conceder ao servidor ITAMAR AFONSO LAMOUNIER, Secretário do Tribunal Pleno, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 27.11 a 14.12.2007.

N.º 1192 – Designar o servidor EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 27.11 a 14.12.2007, em virtude de recesso do titular.

N.º 1193 – Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 26.11 a 13.12.2007.

N.º 1194 – Designar o servidor HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 26.11 a 13.12.2007, em virtude de recesso do Titular.

N.º 1195 – Determinar que a servidora CLARISSA SARAIVA SATURNINO, Oficiala de Justiça, lotada na Central de Mandados, cumpra, cumulativamente, as diligências da Secretaria do Tribunal

Pleno, Secretaria da Câmara Única e da Corregedoria-Geral de Justiça, no período de 20 a 28.11.2007.

**N.º 1196** – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência do falecimento do servidor **DIEGO LEÃO DA SILVA**, ocorrido no dia 20.11.2007, conforme Declaração de Óbito n.º 05832752.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORTRARIA N.º 1197, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, com base no art. 51, caput e § 2.º da Lei 8666/93, respectivamente, a contar de 06.12.2007.

Designar ainda, nos termos do art. 4.º, § 1.º da Resolução n.º 026/2006 os servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe de apoio dos pregões realizados por esta Corte de Justiça, tendo como Pregoeira a servidora Valdira Conceição dos Santos Silva, Presidenta da Comissão:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	Valdira Conceição dos Santos Silva	Presidenta
2	Josânia Maria Silva de Aguiar	Secretária
3	Aline Vasconcelos Carvalho	Membro
4	Helder de Sousa Ribeiro	Membro
5	Marliane Brito Sampaio	Membro
6	Carlos Vinicus da Silva Souza	Suplente
7	Ethiane de Souza Chagas Carvalho	Suplente
8	Fabiano Talamás de Azevedo	Suplente
9	Francineudo Monteiro Silva Lima	Suplente
10	Gláucia da Cruz Jorge	Suplente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 3.255/2007.**

**Requerente:** Comarca de Pacaraima

**Assunto:** Solicita folga Compensatória a servidora Ingrid Gonçalves dos Santos

#### **Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de folhas 10 a 12 e 15, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 13 e 14); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º; da Resolução nº. 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 3.209/2007.**

**Requerente:** Andréia Gerodana Castro Mesquita

**Assunto:** Solicita folga compensatória

#### **Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 08 a 10 e 13, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de

Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 11 e 12); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

##### **AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 029/2007

**PROCESSO :** PA 2.764/2007

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de limpeza e copa.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 21/11/2007 às 07h00 no sítio [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/12/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 07/12/2007 às 16h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br), [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br) e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 20 de novembro de 2007.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Pregoeira

##### **COMUNICADO DE ERRATA**

Na publicação de Aviso de Edital da Tomada de Preços nº 018/2007, objeto: Serviço de adaptação no prédio da Comarca de Rorainópolis, publicado no DPJ n.º 3729, de 20/11/2007 e no Jornal Folha de Boa Vista, edição 5268 de 20/11/2007,

Onde se lê: “**ABERTURA:** 05/12/2007 às 10:00 horas.”

Leia-se: “**ABERTURA:** 06/12/2007 às 10:00 horas.”

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2007.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
PRESIDENTA DA CPL

#### **DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo nº 3.274/007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 20 de novembro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.430/2007

Origem: Lincoln Oliveira da Silva

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias, referentes aos períodos de férias dos exercícios de 2006 e 2007

#### **DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 16/17.

2. Publique-se e Certifique-se.  
 3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **PORARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

#### **RESOLVE:**

**N.º 905** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no período de 31.10 a 14.11.2007.

**N.º 906** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, no período de 25.10 a 08.11.2007.

**N.º 907** – Conceder à servidora **TATYANA DANTAS BARRETO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 05 a 22.11.2007.

**N.º 908** – Conceder à servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no dia 30.11 e no período de 03 a 19.12.2007.

**N.º 909** – Conceder ao servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 20 a 26.11.2007 e de 03 a 13.12.2007.

**N.º 910** – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos 03 a 19.12.2007 e de 07 a 19.01.2008.

**N.º 911** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2007, do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

### **Expediente de 19/11/2007**

#### **TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 01007008999-9

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,  
 Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **SUSPENSÃO LIMINAR**

00002 - 00000009004-7

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Construtora Comércio e Representações Jurity Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

#### **TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01007009005-4

Agravante: As dos Santos, Agravado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): José Pedro

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01007009000-5

Agravante: José Farney Hugson de Araújo Castro, Agravado: Banco da Amazônia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01007008997-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Amanda Sheuly Correia Lima Fontes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristovao Suter

#### **HABEAS CORPUS**

00006 - 01007008998-1

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Domingos Machado Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

00007 - 01007009002-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Lucimar Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### **HABEAS CORPUS**

00008 - 01007009001-3

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Lourival de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00009 - 01007009003-9

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/11/2007

000057AM =>00304  
 000336AM-A =>00350, 00352  
 000374AM =>00304  
 000450AM =>00304  
 000625AM =>00304  
 001008AM =>00304  
 001363AM =>00304  
 001636AM =>00304  
 001707AM =>00304

001799AM =>00304 001840AM =>00304 001970AM =>00304 002498AM =>00341 003032AM =>00197, 00371 003351AM =>00365 003836AM =>00381 004766AM =>00346, 00347, 00349 004876AM =>00311 005051AM =>00376 005267AM =>00353 000726CE =>00304 002191DF =>00181 007415DF-E =>00181 009100DF =>00304 014573DF =>00281 015080DF =>00367 020413DF =>00181 003371ES =>00304 010790MT =>00372 005717PA =>00394 006861PA =>00394 010924PB =>00441 012398PB =>00330 057405RJ =>00304 000910RO =>00025, 00184, 00212, 00224 001302RO =>00379 000005RR-A =>00304 000008RR =>00304, 00390 000010RR-A =>00304 000014RR =>00304 000020RR =>00129 000021RR =>00304 000025RR-A =>00082 000028RR-B =>00134 000037RR =>00372 000041RR-B =>00476 000042RR-B =>00304, 00390 000042RR =>00133, 00139, 00309 000047RR-B =>00304 000051RR-B =>00304, 00394 000052RR =>00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00203, 00207, 00211 000056RR-A =>00306 000058RR =>00317, 00320, 00374 000060RR =>00317, 00320, 00374 000061RR-A =>00083 000065RR-A =>00304 000066RR-A =>00145 000072RR-B =>00071 000074RR-B =>00029, 00214, 00218, 00219, 00238, 00272, 00273, 00361, 00371, 00378, 00397 000077RR-A =>00300, 00301, 00307, 00360 000077RR-E =>00083, 00116, 00299, 00314, 00358, 00367, 00382, 00395 000078RR-A =>00300, 00301, 00366, 00384 000078RR =>00052, 00304, 00315 000079RR-A =>00144, 00321 000083RR-E =>00027, 00239, 00310, 00330, 00386 000084RR-A =>00196, 00203 000087RR-B =>00146, 00253, 00280 000087RR-E =>00180, 00216, 00228, 00245, 00308, 00314, 00332, 00337, 00367, 00380, 00382, 00395 000088RR-E =>00127, 00300, 00301 000092RR-B =>00058, 00081, 00092 000093RR-E =>00417 000094RR-B =>00085, 00401 000094RR-E =>00081, 00297, 00324, 00355, 00400 000095RR-E =>00388 000096RR-E =>00128 000097RR-A =>00304 000099RR-E =>00128, 00153 000100RR-B =>00304 000101RR-B =>00028, 00304, 00322, 00323, 00354 000103RR-B =>00296 000104RR-E =>00216, 00229 000105RR-B =>00215, 00362, 00363, 00364, 00386, 00443 000107RR-A =>00051, 00129, 00343, 00360, 00372 000110RR-B =>00379 000110RR-E =>00115 000111RR-B =>00029 000112RR-B =>00417, 00423, 00438 000113RR-B =>00321	000114RR-A =>00083, 00228, 00229, 00314, 00332, 00333, 00367, 00380, 00382, 00383, 00392, 00395 000114RR-B =>00359 000116RR-B =>00152 000117RR-B =>00114, 00306, 00384 000118RR-A =>00304, 00469 000118RR =>00061, 00096, 00304, 00411, 00448 000119RR-A =>00185, 00303 000120RR-B =>00116, 00183, 00479 000121RR-E =>00186, 00189, 00190, 00192 000121RR =>00305 000123RR-B =>00074, 00303, 00315, 00328 000125RR-E =>00127, 00245 000125RR =>00324, 00388, 00389 000128RR-B =>00146 000130RR-B =>00240, 00241, 00242, 00243, 00244 000130RR-E =>00245 000130RR =>00412 000131RR-B =>00339, 00391 000132RR-E =>00369 000136RR =>00118 000138RR-A =>00145 000138RR =>00325, 00414 000139RR-B =>00117, 00302 000142RR-B =>00360 000144RR-A =>00440 000144RR =>00084 000145RR-A =>00304 000146RR-B =>00109, 00121 000149RR-A =>00236, 00279, 00284, 00304, 00337 000149RR =>00070, 00134, 00221, 00286, 00291, 00312, 00379 000153RR-B =>00011, 00013, 00015, 00016, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024 000153RR =>00309 000155RR-A =>00304 000155RR-B =>00302, 00432, 00447, 00452, 00456, 00459, 00475, 00479 000156RR =>00086, 00176, 00177, 00178, 00179, 00270, 00330 000158RR-A =>00077, 00083, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00182, 00196, 00232, 00233, 00234, 00235, 00269, 00270, 00271, 00282 000160RR-B =>00094, 00095 000160RR =>00369 000161RR-B =>00390 000162RR-A =>00093 000164RR =>00342 000165RR-A =>00478 000169RR =>00134 000171RR-B =>00128, 00153 000172RR-B =>00033 000175RR-B =>00332, 00333, 00367, 00383 000177RR =>00407, 00431 000178RR-B =>00099, 00119, 00123 000178RR =>00127, 00300, 00301, 00313 000179RR-B =>00341 000181RR-A =>00381 000182RR-B =>00447 000185RR-A =>00319, 00413 000185RR =>00477 000187RR-B =>00318 000187RR =>00292, 00390 000189RR =>00083, 00316, 00321, 00327, 00368, 00409 000190RR =>00309 000192RR-A =>00080, 00303 000194RR-B =>00083, 00314 000194RR =>00440 000199RR-B =>00136, 00367 000200RR-A =>00130 000201RR-A =>00369, 00389 000202RR-B =>00343, 00360 000203RR =>00127, 00300, 00301, 00313, 00325, 00375, 00377 000205RR-B =>00213, 00214, 00219, 00227, 00296 000206RR =>00303 000208RR-A =>00336, 00387 000208RR-B =>00197 000209RR =>00145, 00193, 00237, 00385, 00419 000210RR =>00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00199, 00217, 00222, 00230, 00231, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00254, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00275, 00276, 00277, 00278, 00283
---	--

000212RR =>00296, 00302, 00420, 00425, 00433  
 000214RR-B =>00195, 00226  
 000215RR-B =>00198, 00200, 00201, 00204, 00205, 00206, 00208  
 000216RR-B =>00330, 00386  
 000218RR-B =>00418  
 000223RR-A =>00114, 00306, 00379, 00384  
 000223RR =>00213  
 000225RR =>00403  
 000226RR-B =>00198, 00199, 00202, 00209, 00229  
 000226RR =>00081, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00145,  
 00287, 00289, 00290, 00388, 00440  
 000229RR-A =>00072, 00322  
 000231RR =>00069, 00112, 00114, 00288, 00293, 00329, 00384  
 000233RR-B =>00380  
 000235RR =>00326  
 000236RR =>00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00141, 00313,  
 00369, 00465  
 000237RR-B =>00085, 00401  
 000237RR =>00060  
 000238RR =>00143  
 000239RR-A =>00351  
 000247RR-B =>00036, 00357  
 000248RR-B =>00305, 00338  
 000250RR-B =>00079, 00107  
 000252RR-B =>00107, 00142  
 000254RR-A =>00017, 00405, 00406  
 000258RR-A =>00380  
 000260RR-A =>00197, 00371, 00397  
 000260RR-B =>00239, 00386, 00413  
 000260RR =>00337  
 000262RR =>00116  
 000263RR =>00026, 00081, 00136, 00340, 00355, 00356, 00388  
 000264RR-A =>00115, 00300, 00301, 00313  
 000264RR-B =>00210, 00212  
 000264RR =>00180, 00216, 00228, 00245, 00299, 00308, 00331,  
 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00358, 00367, 00380, 00382,  
 00383, 00392, 00395, 00396, 00398, 00399, 00440  
 000266RR-B =>00199  
 000267RR-B =>00399  
 000269RR-A =>00311, 00342, 00344, 00345, 00348  
 000269RR =>00228, 00318, 00319, 00329, 00358, 00367, 00381  
 000273RR-B =>00162, 00171, 00236, 00239, 00298  
 000275RR =>00198  
 000276RR-A =>00154  
 000277RR-A =>00377  
 000277RR-B =>00051, 00360  
 000279RR =>00091, 00101, 00108  
 000281RR =>00114, 00384  
 000282RR-A =>00332, 00333, 00396  
 000282RR =>00141, 00359  
 000283RR-A =>00214  
 000285RR =>00388  
 000288RR-A =>00097, 00107, 00393  
 000291RR-A =>00306  
 000292RR-A =>00079, 00107  
 000293RR-A =>00056  
 000294RR-A =>00131  
 000297RR-A =>00417  
 000298RR =>00255, 00256, 00274  
 000299RR =>00304  
 000300RR =>00111  
 000305RR =>00226, 00227, 00400  
 000311RR =>00078, 00087, 00100, 00104, 00125, 00132  
 000315RR =>00297, 00323, 00324, 00400  
 000316RR =>00367, 00369, 00388  
 000320RR =>00012  
 000323RR =>00296  
 000332RR =>00321  
 000333RR =>00466, 00467, 00468, 00470, 00472, 00473, 00474  
 000336RR =>00124  
 000337RR =>00031, 00055, 00057, 00059, 00066, 00067, 00076,  
 00088, 00102, 00105, 00106, 00122, 00140  
 000342RR =>00324  
 000345RR =>00303  
 000368RR =>00027, 00239, 00310, 00330, 00385, 00395  
 000372RR =>00377  
 000374RR =>00385  
 000379RR =>00146, 00147, 00148, 00150, 00151, 00152, 00153,  
 00155, 00156, 00157, 00159, 00162, 00164, 00165, 00169, 00171,  
 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00182,  
 00183, 00185, 00194, 00195, 00215, 00216, 00217, 00218, 00220,  
 00225, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236,

000237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246,  
 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255,  
 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264,  
 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273,  
 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282,  
 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291,  
 00292, 00297  
 000381RR =>00075, 00337, 00380, 00399  
 000385RR =>00122, 00145, 00316, 00321, 00327, 00368, 00442  
 000391RR =>00304  
 000394RR =>00081, 00136, 00298, 00340, 00355, 00388  
 000406RR =>00090, 00110  
 000408RR =>00080  
 000410RR =>00090, 00214, 00326  
 000419RR =>00387  
 000424RR =>00174, 00185, 00253, 00324, 00400  
 000428RR =>00332, 00392, 00471  
 000429RR =>00103  
 000432RR =>00390  
 000433RR =>00432  
 000441RR =>00073  
 000444RR =>00220  
 000449RR =>00111  
 000457RR =>00295, 00389  
 000462RR =>00377  
 000463RR =>00111, 00416  
 000465RR =>00355  
 000468RR =>00308, 00314, 00337  
 005274RS =>00304  
 009426RS =>00446  
 006094SP =>00305  
 007783SP =>00305  
 008917SP =>00304  
 011067SP =>00305  
 012416SP =>00305  
 013208SP =>00305  
 018079SP =>00305  
 018877SP =>00304  
 019194SP =>00305  
 024196SP =>00305  
 024572SP =>00304  
 026977SP =>00305  
 029358SP =>00305  
 054073SP =>00305  
 076923SP =>00305  
 090186SP =>00305  
 091907SP-A =>00304  
 099977SP =>00305  
 101382SP =>00304  
 118024SP =>00305  
 121220SP =>00305  
 130524SP =>00193  
 136407SP =>00305  
 138415SP =>00305  
 140318SP =>00305  
 147263SP =>00305  
 151597SP =>00305  
 154826SP =>00305  
 164414SP =>00305  
 164480SP =>00305  
 166074SP =>00305  
 166557SP =>00373  
 168814SP =>00305  
 197527SP =>00365  
 211397SP =>00305

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00051 - 001007174295-0

Autor: R.N.O.

Réu: A.C.C.O. =&gt; Distribuição por Dependência em 19/11/2007.

Valor da Causa: R 638,28. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar,  
Laydiane Vieira e Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00052 - 001007174282-8

Requerente: V.S.C.N.

Requerido: V.P.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 24.000,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00053 - 001007174618-3

Requerente: R.C.D.Q. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007174626-6

Requerente: G.S.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00055 - 001007174185-3

Autor: C.E.L.B.

Réu: Y.L.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00056 - 001007174285-1

Autor: J.O.T.

Réu: D.M.G.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Michael Ruiz Quara.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00057 - 001007174189-5

Autor: A.C.G.

Réu: Z.S.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 9.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**GUARDA DE MENOR**

00058 - 001007174335-4

Requerente: G.O.

Requerido: M.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00059 - 001007174202-6

Requerente: E.V.

Requerido: R.V.S.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007.

Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001007174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Anair Paes Paulino.

**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CAUTELAR INOMINADA**

00033 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00029 - 001007174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: João Creso de Oliveira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00030 - 001007177423-5

Requerente: Nair Rodrigues Denz

Requerido: Gerson Rodrigues Denz =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 10.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00031 - 001007174476-6

Requerente: Francisco Carlos Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00032 - 001007174477-4

Requerente: Napoleão José =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**EXECUÇÃO**

00025 - 001007174205-9

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Massayoshi Mario Yamashita =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 207.359,68. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**5AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**DEPÓSITO**

00026 - 001007174305-7

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Janaina Monteles de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00027 - 001007174556-5

Autor: Ruth Santiago Melo

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00028 - 001007174262-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Souza de Lima Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 3.347,81. Adv - Sivirino Pauli.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00061 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 10.800,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00062 - 001007174627-4

Requerente: M.S.T.N. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007174628-2

Requerente: V.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007177353-4

Requerente: M.C.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007177354-2

Requerente: C.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001007174195-2

Requerente: F.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### GUARDA DE MENOR

00067 - 001007174342-0

Requerente: G.G.S.  
Requerido: G.N.C. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00034 - 001007174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima  
Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00035 - 001007174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo  
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 001007174583-9

Impetrante: Tereza Cristina de Souza Diniz  
Autor. Coatora: Secretario Municipal de Finanças Vivaldo Barbosa de A Filho => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00044 - 001007177411-0

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00045 - 001007177381-5

Indicado: C.C.L. => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001007177427-6

Autuado: Janilson Macedo da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007177447-4

Autuado: Oziel Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007177451-6

Autuado: Rocicley da Silva Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001007174386-7

Autor: Sydney Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007174400-6

Autor: José Roberto Rochel de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001007177428-4

Indicado: R.V.S. => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00038 - 001005118868-7

Indicado: A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001007177391-4

Indicado: J.D.F. => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007177429-2

Indicado: N.T.D.B. => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001007177452-4

Autuado: Francimar Ferreira Pantoja => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001007177436-7

Indicado: N.S.F. => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00043 - 001007177351-8

Requerente: Mauro Dione Borges Sá => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007176870-8

Requerente: C.S.G.  
Criança Adol: P.G.S. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007176872-4

Requerente: S.S.A.B.  
Criança Adol: M.O.S.D. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00003 - 001007176871-6

Infrator: W.S.L.N. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### IAVARACÍVEL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00068 - 001002032610-3

Requerente: H.H.F.C.

Requerido: O.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 150vº. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00069 - 001007165376-9

Requerente: A.P.V.Q.

Requerido: M.Q.S. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença, o acordo estampado nos autos, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, III do CPC. Cancela-se audiência aprazada. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08/11/2007 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00070 - 001007167985-5

Requerente: G.C.B.

Requerido: V.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora diga nos autos, em 03 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00071 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00072 - 001005111886-6

Requerente: I.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00073 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca do ofício de fls. 61. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00074 - 001007158130-9

Requerente: K.M.V.H. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00075 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00076 - 001007164559-1

Requerente: Flávio dos Santos Camarão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f.. Despacho: Oficie-se à C.E.F. a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 26, em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no importe de 15% do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001007166542-5

Requerente: N.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO de alvará Judicial em

nome da requerente para levantamento junto ao Banco do BNrasil S/A, dos valores constantes na conta nº 1000127198919 em nome de J.M.P.S. Expeça-se o respectivo alvará. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00078 - 001007168945-8

Requerente: E.V.S.O. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Manifeste-se a DPE/RR acerca do ofício de fls. 17 e seguintes. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00079 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 15 dias. Despacho: 01 - Defiro fls. 20, pelo prazo requerido. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00080 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros

Requerido: G.S.V. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeiros.

Despacho: Manifestem-se os herdeiros acerca de fls. 360 e seguintes. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00081 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor.

ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 76vº. Boa Vista/RR, 08/11/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00082 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima =&gt; Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00083 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros

Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Aguarda Preparo do Cartório: manter no arquivo. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias ou até que algum interessado se manifeste a fim de exercer o “munus” da inventariança. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Dircinha Carreira Duarte.

00084 - 001004089358-7

Inventariante: Francirler Rodrigues Bezerra

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Sigam os autos à PROGE/RR para manifestação acerca de fls. 106/107. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00085 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 113, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico do inventariante. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00086 - 001005117126-1

Inventariante: Maria de Jesus Soares Lima e outros =&gt;

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho:

Manifeste-se o causídico da inventariante, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00087 - 001005121444-2

Inventariante: Vera Lúcia Bernardo dos Santos de Araújo e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001006141945-2

Inventariante: Maria Perpetua do Socorro Nascimento  
Inventariado: Espólio de Neuza Inácio do Nascimento =>  
SENTENÇA: Partilha homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 03, atribuindo a cada herdeira o respectivo quinhão de 50%. Expeçam-se os formais de partilha. Sem custas e honorários. P.R.I., e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001006131505-6

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: F.F.S. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 99vº, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga o MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00090 - 001005115720-3

Autor: W.W.B.M.

Réu: M.A.T.A. => Despacho: Extraia-se a certidão com os dados necessários para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do TJ/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Otávio Brito.

00091 - 001006131416-6

Autor: M.G.D.L.

Réu: A.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/04/2008 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001007173493-2

Autor: W.L.G.

Réu: V.A.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001006141344-8

Requerente: I.V.C.

Requerido: D.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00094 - 001007165753-9

Requerente: R.A.C.

Requerido: G.V.C. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001007167250-4

Requerente: H.M.

Requerido: M.N.M. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a) Dr(a). Teresinha Lopes, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 , Após, as partes

especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001007167352-8

Requerente: C.L.S.

Requerido: T.V.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 , Nomeio o(a) Dr(a). Teresinha Lopes, para atuar como Curador(a) Especial do(a) ré, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 , Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00097 - 001007173547-5

Requerente: F.P.N.

Requerido: D.L.G. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao distrib. Despacho: Remetam-se os autos para o Cartório Duistrinuidor, a fim de proceder à redistribuição para 7A Vara Cível, conforme o pedido de fls. 06. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### EXECUÇÃO

00098 - 001003058656-3

Exequente: L.D.S.V.

Executado: E.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005103245-5

Exequente: A.A.R.

Executado: A.B.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 87. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001005120018-5

Exequente: I.J.T.P.

Executado: J.R.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 63vº. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00101 - 001006138292-4

Exequente: H.V.H.S. e outros

Executado: W.S.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 67. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00102 - 001006150140-8

Exequente: I.A.S.B.

Executado: J.R.M.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 27. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001007155161-7

Exequente: J.L.S.M.

Executado: L.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00104 - 001007166128-3

Exequente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001007172614-4

Exequente: A.G.S.F.

Executado: A.V.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 , Intime-se na forma do item f de fls. 04. 05 - Apense aos autos nº 01 005762-7. Boa Vista/RR, 08/11/

07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001007173543-4

Exequente: V.P.S.

Executado: M.T.N.C. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Intime-se na forma do item "d" de fls. 03. 04 - Apense aos autos nº 06 135265-3. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001007173569-9

Exequente: L.V.L.

Executado: J.S.L. => Despacho: 01 à Segredo de justiça. 02 à Justiça gratuita. 03 à Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 à Apense aos autos nº 01 002467-6. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

00108 - 001007174082-2

Exequente: E.L.M.G.N.

Executado: E.G.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 à Segredo de justiça. 02 à Justiça gratuita. 03 à Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 à Defiro o pedido constante no item "d" de fls. 03. 05 - Apense aos autos nº 02 055097-5. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001007174170-5

Exequente: L.N.V.S.

Executado: C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se nos moldes do art. 475-I, do CPC. 02 - Após, apense aos autos nº 02 055547-9. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00110 - 001007166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se na forma do art. 475-I do CPC. 02 - Quanto ao pedido de medida liminar, entendo são ser possível a penhora por enquanto, podendo o credor acionar outros meios, caso evidenciada a fraude à execução. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00111 - 001006133577-3

Autor: A.S.V.

Réu: T.A.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Marcos Pereira da Silva.

00112 - 001007158139-0

Autor: N.M.

Réu: A.M.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 29, para que surta seus efeitos. Ofícios, se houver. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00113 - 001007171940-4

Réu: J.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00114 - 001004079029-6

Requerente: G.W. e outros => Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## GUARDA DE MENOR

00115 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00116 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro, verso, após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00117 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros

Requerido: J.P.T. => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00118 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.

Requerido: G.C.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00119 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2008 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro (fls. 47vº). Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, verso. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00122 - 001005119617-7

Requerente: A.K.L.

Requerido: A.C.S.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00123 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ORDINÁRIA

00124 - 001007174042-6

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
 02 - Justiça gratuita  
 03 - Cite-se para contestar. 04 - Apense aos autos nº 07 168506-8.  
 Boa Vista/RR, 08/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00125 - 001007157924-6

Autor: S.G.N.  
 Réu: E.N.H. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 10:50 horas.  
 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00126 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.  
 Requerido: G.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2008 às 11:00 horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.  
 Requerido: P.H.R.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 10:10 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Camila Araújo Guerra.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00128 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca  
 Réu: Elismara Coutinho de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a autora acerca das fls. 43. Boa Vista/RR, 07/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00129 - 001002031755-7

Requerente: C.F.A.  
 Requerido: N.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar fls. Despacho: Chamo o feito à ordem. Desentranhem-se as fls. 280 e seguintes, autue-se em apartados como partilha e apense aos presentes autos. Digam as partes, em face do acordo de fls. 329/332, quanto ao pagamento dos honorários periciais (fls. 275). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

00130 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.  
 Requerido: M.M.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00131 - 001007168633-0

Requerente: C.R.N.  
 Requerido: L.M.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: retornar ao arquivo. Despacho: Retorne-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 09/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gisele Cristiane Vieira.

00132 - 001007172625-0

Requerente: W.S.M.  
 Requerido: R.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 2AVARACÍVEL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00144 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => I. Tendo em vista que a ré Marly Figueiredo Brilhante não foi citada pessoalmente, chamo o feito à ordem tornando nula a decisão de fl. 517  
 II. Expeça-se novo mandado de citação, observando o Sr. Oficial de Justiça que a mesma deve ser realizada pessoalmente  
 III. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00145 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda  
 Réu: O Município de Boa Vista => I. Manifestem-se as partes, em especial acerca da promoção de fls. 199  
 II. Int. I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita  
 II. Cite-se  
 III. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Almíro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00146 - 001005114284-1

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr  
 Réu: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00147 - 001006148215-3

Autor: Janer da Silva Pinho  
 Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001006148275-7

Autor: Francilene da Silva Soares  
 Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001006150459-2

Autor: Katia Rejane dos Santos Campos  
 Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00150 - 001007152907-6

Autor: Elisângela Helena Andrade Silva  
 Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001007152913-4

Autor: Antonia Honorata Silva Santos

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 06/11/2007- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001007163195-5

Autor: Paulo Viana de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001007164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: O Estado de Roraima => I. manifestem-se as partes acerca dos documentos apresentados  
 II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

**ANULATÓRIA**

00154 - 001007160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros => Final de Decisão: Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique. Intime-se. BV, 14.11.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00155 - 001006137043-2

Requerente: Nereida Marques de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => I. manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquivem-se

III. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001007154567-6

Requerente: Jesucina do Nascimento Moura Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007154572-6

Requerente: Syglia Cardoso Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007154602-1

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00159 - 001007154878-7

Requerente: Rosa Alexandre da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001007154983-5

Requerente: Valquiria Cardoso de Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00161 - 001007154984-3

Requerente: Maria Jose de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00162 - 001007154991-8

Requerente: Patricia Rejane de Oliveira Mourao

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho:I.Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos;II.Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra- razões;III.Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de justiça, com as nossas homenagens

IV.Int. Boa Vista-RR, 06/11/2007.Elaíne Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00163 - 001007154994-2

Requerente: Andreia Feitoza Costa Fassanaro

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00164 - 001007154999-1

Requerente: Ana Cristina Brandao Pedroso

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007155002-3

Requerente: Arlecia Silva Vilhena

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007155010-6

Requerente: Rivelino Pereira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00167 - 001007155439-7

Requerente: Maria da Paz de Sousa Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 06/11/2007- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00168 - 001007156024-6

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00169 - 001007156030-3

Requerente: Luiz Carlos Gavanski  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007156993-2

Requerente: Girelene de Andrade Miranda dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00171 - 001007157775-2

Requerente: Telmo Ribeiro Paulino  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00172 - 001007157778-6

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001007159923-6

Requerente: Bruno Eloir Hirt  
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 06/11/2007- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007159933-5

Requerente: Zenayde Honorato da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00175 - 001007161518-0

Requerente: Marilza Melo de Souza  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001007162833-2

Requerente: Joel Rego de Sá  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001007162834-0

Requerente: Rosilda Monteiro de Araujo  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001007162844-9

Requerente: Eliane Mara de Souza Alves  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001007162848-0

Requerente: Joaniice de Oliveira Chaves  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001007163034-6

Requerente: Marciane Lima da Penha  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007164381-0

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb  
 Requerido: O Município de Boa Vista => Despacho:I. Reputo eficaz a citação, tendo em vista que o Município de Boa Vista já se manifestou nos autos;II. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para informar se tem interesse em intervir no feito  
 III.Int.Boa Vista-RR, 07/11/2008- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Joaquim Pedro de Oliveira, Marcelo Henrique de Oliveira, Patrícia Helena T D dos Santos.

00182 - 001007164773-8

Requerente: Iraide Rodrigues dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

**DECLARATÓRIA**

00183 - 001007158425-3

Autor: Antonio Adenilson Santos Delmiro e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => I.Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construção Comércio e Serviços Ltda  
 Réu: O Estado de Roraima => Despacho:I. Manifeste-se o Autor, em especial acerca da certidão de fl.59;II. Int.Boa Vista-RR,06/11/2008- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00185 - 001007159748-7

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Certifique a tempestividade da impugnação de fls. 60/66  
 Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. BV, 13.11.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael Gonçalves Vieira, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001007166745-4

Embargante: Rita de Cassia Ferreira da Cunha  
 Embargado: O Município de Boa Vista => I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001007166747-0

Embargante: Antonio Pereira da Silva  
 Embargado: Fazenda Pública => Intimação autorizado(a). I. Manifeste-se o Embargante  
 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001007166753-8

Embargante: Francisco Expedito dos Santos Lima  
 Embargado: Fazenda Pública => Intimação autorizado(a). I. Manifeste-se o Embargante  
 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001007166755-3

Embargante: Rosangela Souza de Oliveira  
 Embargado: O Município de Boa Vista => Despacho: I. Manifeste-se o embargante  
 II. Int. Boa Vista-RR, 05/11/2007- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001007166759-5

Embargante: Jose Fonseca Guimarães  
 Embargado: O Município de Boa Vista => Despacho: I. Manifeste-se o embargante  
 II. Int. Boa Vista-RR, 05/11/2007- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001007166764-5

Embargante: Maria Julia de Lima Reis  
 Embargado: Fazenda Pública => Despacho.I. Recebo os embergos  
 II.Suspenda-se o feito principal  
 III.Intime-se o Embargado  
 IV. int. Boa vista RR, 07/11/2007. Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00192 - 001007166765-2

Embargante: Maria Nazare Oliveira dos Santos  
 Embargado: O Município de Boa Vista => Intimação autorizado(a). I. Manifeste-se o Embargante  
 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

**EXECUÇÃO**

00193 - 001004081956-6

Exeqüente: Sebastião Bezerra Lima Neto  
 Executado: O Estado de Roraima => I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o seu pagamento  
 II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Perrira da Costa.

00194 - 001004094316-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Feitosa & Silva Ltda => I. Tendo em vista que o bem não foi localizado, indefiro o bloqueio do DUT, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)  
 II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006127231-5

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jesse Antonio da Silva => Despacho:I.Defiro a suspensão, a contar do pedido;II. Após, diga o Exeqüente;III.Int.Boa Vista-RR,05/11/2008- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00196 - 001002038569-5

Exeqüente: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante  
 Executado: O Município de Boa Vista => I. Venha o pedido de fls. 220/221 nos termos do art. 730 do CPC  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

00197 - 001003069176-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad  
 Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do auto de leilão  
 II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00198 - 001001003008-7

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira => I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas.

00199 - 001001003276-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => Despacho: I. Intime-se o executado para, em querendo, manifestar-se acerca do bloqueio  
 II. Int.Boa Vista-RR,07/11/2008- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001001003747-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: L Falcão Silva e outros => I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do bem  
 II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001019349-7

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Es Macedo e outros => I. Indefiro o pedido de fls. 93/94 II. manifeste-se o Exeqüente acerca do bloqueio de fls. 68/70  
 III. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001019406-5

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Sérgio L Rapanelli => I.Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente;III. Efetivado o bloqueio, Caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para em querendo, oferecer embargos  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BANCEJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00203 - 001002046996-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Lea Velozo Ferreira => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001004093188-2

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: F Teixeira de Lima e outros => Despacho:I.Intefiro pedido de fls.70,alínea a,posto o DUT do veículo ford/Pampa de placa JDT 3898, já foi bloqueado nas fls.37/39  
 II. Defiro pedido da alínea b, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, observando o endereço fornecido  
 III.int. Boa vista-RR, 07/11-2007 Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005101560-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros =&gt; I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista o final da sentença de fls. 44 que fixa em 10% os honorários advocatícios

II. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005101567-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros =&gt; I. Defiro o pedido de fls. 76

II. Apensem-se aos autos 05 114306-2

III. Ao Cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005103774-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei =&gt; I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 05/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006127521-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C W Petry e outros =&gt; Despacho: Mantenha a sentença atacada pelos seus próprios fundamentos

Int. Boa Vista-RR, 07/11/2007 Elaina Cristina Bianchi-Juiza de

Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001006149898-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros =&gt; I.

Manifeste-se o Exeqüente acerca do bem oferecido nas fls. 21

II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00210 - 001007159963-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros =&gt; I. Apensem-se aos autos de nº 06 132728-3, 06 151092-0 e 07 166279-4

II. Ao cartório para as devidas providências

III. Após, voltem conclusos

IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00211 - 001007163847-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Takeda Comércio Ltda =&gt; I. manifeste-se o Exeqüente acerca da não lojalização do Executado

II. Int. . Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007166293-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros =&gt; I. Indefiro alínea a do pedido de fls. 11/12, posto que os honorários advocatícios podem ser fixados em sentença conforme o caso

II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

III. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para em querendo, oferecer embargos Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

V. O espelho do bloqueio do Sistema BANCEJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**INDENIZAÇÃO**

00213 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: O Município de Boa Vista =&gt; I. manifeste-se o Autor acerca dos documentos de fls. 384/394

II. cumpre-se o despacho de fls. 381

III. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00214 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus

Réu: O Município de Boa Vista =&gt; I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00215 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: O Estado de Roraima =&gt; I. Designe-se a data para a realização da audiência, com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Réu: O Estado de Roraima =&gt; I. Defiro a oitiva da testemunha indicada à fl. 101

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00217 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Despacho:Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide;Int.Boa vista-RR,08/11/2007- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: O Estado de Roraima =&gt; I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista =&gt; I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00220 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima =&gt; I.Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007169269-2

Autor: Francisco Fernandes Brandão

Réu: O Município de Boa Vista =&gt; I. intime-se o Autor para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, adequando-se ao trâmite da Justiça Comum

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00222 - 001007171388-6

Autor: Nayara Batista de Araújo

Réu: O Estado de Roraima =&gt; I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00223 - 001007173517-8

Autor: Silvino Vieira Neto e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; I. Cite-se

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MANDADO DE SEGURANÇA

00224 - 001007174546-6

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr  
 => Final de Decisão: Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada em face do não preenchimento do pedido liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora para, em 10 dias, prstar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Intime-se. Boa Vista, 14.11.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## ORDINÁRIA

00225 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Roberto de Oliveira Santos => I. Renove-se o mandado II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001005119010-5

Requerente: Agostinho Gabriel da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos  
 II. Quedando-se inertes, arquive-se  
 III. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa.

00227 - 001005120102-7

Requerente: Emildio Alves Figueiredo  
 Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Designe-se nova audiência, com as respectivas intimações, observando-se o termo de audiência de fls. 107  
 Int. BV, 13.11.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00228 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista a certidão de fl. 112, certifique-se o trânsito em julgado da sentença  
 II. Após, arquive-se  
 III. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Atenda-sde a cota ministerial de fls. 180  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota.

00230 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Apense-se o agravio informado à fl. 126 ao presente feito  
 II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006144887-3

Requerente: Celio Oliveira da Costa  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006147477-0

Requerente: Vanda Maria de Sousa  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Ciente da decisão do agravio II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001006147531-4

Requerente: Maria Vera Lúcia Rodrigues Soares  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001006150436-0

Requerente: Roseli Vieira Zambonin  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 06/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006150442-8

Requerente: José dos Santos Cruz  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001007154767-2

Requerente: Maria Marta Lobato Martins e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho.I Recebo a presente Apelação em seu regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int.Boa vista-RR,08/10/2007. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00237 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me  
 Requerido: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos  
 II. Quedando-se inertes, arquive-se  
 III. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007158140-8

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda  
 Requerido: O Estado de Roraima => Converto o Julgamento do feito em diligência para deferir o pedido contido na letra "d" de fls. 73. Requisite-se, com prazo de 10 dias. BV. 30/10/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00239 - 001007158622-5

Requerente: Ana Angélica Araujo Lins  
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 06/11/2007- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00240 - 001007159623-2

Requerente: Fabricio da Rosa Orihuela  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007159825-3

Requerente: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007159826-1

Requerente: Deuzinete de Jesus Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007159842-8

Requerente: Paula Tâmara Magalhães Mourão

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnnes Lira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00246 - 001007160162-8

Requerente: Reginaldo Pereira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007160179-2

Requerente: Lúcia de Fátima Beserra

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007160182-6

Requerente: Josenaldo Bezerra de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007160515-7

Requerente: Eielton Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista-RR, 08/11/2008- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001007160520-7

Requerente: Rodileia Souza de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001007160717-9

Requerente: Rogério Ferreira de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007161299-7

Requerente: Rondiney Galvão Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007161734-3

Requerente: José Paixão Alves dos Reis

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001007161735-0

Requerente: Genival Moraes Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001007161870-5

Requerente: Francisco Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001007161873-9

Requerente: Rildeilson Bezerra Paz

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001007161875-4

Requerente: Dorivalda de Almeida Costa

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001007161877-0

Requerente: Charles Sobral de Paiva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001007161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001007161886-1

Requerente: Ana Carolina Viana Nattrodt

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007161888-7

Requerente: Katiane da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001007161890-3

Requerente: Aurisfran Feitosa de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00265 - 001007161894-5

Requerente: Luilson Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001007161895-2

Requerente: Rosalina Muniz da Silva Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00267 - 001007162020-6

Requerente: Leandro Sousa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00268 - 001007162025-5

Requerente: Wellington Feitoza dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001007162835-7

Requerente: Marcilandia Aguiar da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001007162839-9

Requerente: Sebastiao Vieira Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001007162845-6

Requerente: Juliana Aparecida Miguel Lima Correa

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001007163159-1

Requerente: Wilson Araújo Loureiro Filho

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001007163163-3

Requerente: Jane Elizete Brietzke

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I. Intime-se O (a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 08/11/2008- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001007163188-0

Requerente: Wanderley Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001007163936-2

Requerente: Francisco Geovani Vasconcelos de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001007164047-7

Requerente: Ana Cleide Fontinele Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001007164060-0

Requerente: Mateus de Sousa Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001007164350-5

Requerente: Lucimary Santana Bezerra

Requerido: Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001007164460-2

Requerente: Edilson da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001007164467-7

Requerente: Noé da Silva Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007164475-0

Requerente: Cristina Maria Sousa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001007164776-1

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001007164873-6

Requerente: Valdirene Soares de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001007164965-0

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007165109-4

Requerente: Elson Boaventura Tertulino

Requerido: O Estado de Roraima => I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00286 - 001007165132-6

Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001007165609-3

Requerente: Deise Andrade Bueno

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001007165711-7

Requerente: Miriam Di Manso

Requerido: O Estado de Roraima => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001007165789-3

Requerente: Suellen dos Santos Lima

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007165795-0

Requerente: Aldemirton Gonçalves da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001007165945-1

Requerente: Zilmarina Alves do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista, 07/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00294 - 001007172633-4

Requerente: Douglas França Lima

Requerido: O Município de Caracaraí => Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por Douglas França Lima em face do Município de Caracaraí. Decido. Verifico a ausência de um dos pressupostos processuais subjetivos, qual seja, o de competência do juiz. No caso em tela, o Requerido é o Município de Caracaraí, o qual se encontra adstrito à Comarca de Caracaraí. Realmente a competência fixada pelo art. 35 do COJERR afirma a competência da Fazenda do Município de Boa Vista apenas, Senão vejamos: Art. 35. Ao Juiz de Direito da 2A Vara Cível compete processar e julgar: 1- As causas em que o estado de Roraima e município da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes do trabalho  
Do exposto, remetam-se os autos à Comarca de Caracaraí, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista, 09 de novembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Boa Vista, 12/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00296 - 001004094764-9

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => I. Designe-se nova data para a realização da audiência com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 09/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Rosângela Pereira de Araújo, Larissa de Melo Lima.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00297 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini

Réu: O Estado de Roraima => I. Certifique-se a tempestividade do agravo interposto

II. Int. Boa Vista, 13/11/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

## 3AVARA CÍVEL

**Expediente de 19/11/2007**

### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

### PROMOTOR(A):

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### ESCRIVÃO(Â):

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00300 - 001001004009-4

Exequente: Alcineydes Barros Wanderley e outros

Executado: Maria das Graças Vasconcelos Dias e outros => DESPACHO: Intime-se os autores, pessoalmente, para manifestarem-se em 48 horas, informando se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/11/2007, Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto,

Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00301 - 001001004012-8

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação por conta do endereço informado às fls. 260/261. Boa Vista/RR, 14/11/2007, Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00302 - 001001004395-7

Exequente: Regina Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento =>

DESPACHO: Junte-se a promoção aos autos, com petição do autor. Desentranhe-se o mandado de fls. 306 e entregue-o ao Oficial de Justiça, com cópia da petição do exequente e deste despacho, para nova tentativa de cumprimento, acompanhado do exequente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal.

00303 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 368. Desentranhe-se o mandado de fls. 364 e entregue-o ao oficial de Justiça, com cópia da petição de fls. 368 e deste despacho, para cumprimento com auxílio do exequente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## FALÊNCIA

00304 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda =>

DECISÃO: Conforme despacho de fls. 782, as diligências de inspeção e avaliação realizadas deverão ser refeitas, aquela por deficiente, esta por realizada sem o conhecimento e acompanhamento pela parte interessada, em desacordo com a determinação judicial. Indefiro a realização de perícia contábil, requerida pela falida, às fls. 827/828, à vista do estágio processual, já com Quadro Geral de Credores publicado (fls. 610, 613 e 623). Destarte, por a diligência de inspeção ter sido realizada pelo oficial de justiça em total desacordo com a determinação judicial, deixo d'edeterminar à massa falida o pagamento das despesas das decorrentes, solicitado pelo oficial de justiça às fls. 795.

Considerando a nomeação de novo síndico, o economista Antonio Wedney Martins da Silva, deverá ele ser intimado desta decisão e para promover nova avaliação dos imóveis arrecadados, pessoalmente ou por avaliador de sua própria escolha, independentemente de designação judicial, na forma do art. 63, VI, às expensas da massa, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como para acompanhar a diligência de inspeção a ser refeita pelo oficial de justiça. Intime-se o oficial de justiça, para, também no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar nova e correta diligência de inspeção dos imóveis arrecadados, na forma e para os fins da promoção ministerial de fls. 679, e do pedido do representante da empresa falida (fls. 632/641), o qual oficial, recebido o respectivo mandado, deverá informar em juízo, previamente, e com brevidade, os dias e horários designados para a realização do ato, observado o prazo acima estabelecido, para a tempestiva científica das partes, e respectivos assistentes técnicos, caso indicados, do Síndico e do Ministério Público, pelo cartório, independentemente de novo despacho judicial. Junte-se cópia da sentença proferida nos autos da ação de REstituição de Bem Arrecadado. Intime-se o falido, por seu patrono, o síndico e o oficial de justiça, por mandado, e o MP com vista dos autos. Boa Vista/RR, 14/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Briglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Sued Canavieira Fonseca, Sileno Kleber da Silva Guedes, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Carmen Maria Caffi, Antonilza Barbosa de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Jorge Luiz Correia, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante

Semen, Joaquim Oliveira de Lima, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Sivirino Pauli, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata, Roberto Turbuk, João Pedro da Silva, Jorge Gomes Hayden, Álvaro Navarro de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Geraldo João da Silva.

00305 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO: Diga a requerente. Boa Vista/RR, 14/11/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaêta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuno, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00306 - 001006134682-0

Autor: Manoel Carvalho Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, e por via de consequência, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R 500,00 (quinhentos reais). Sem custas processuais, em razão do deferimento do pedido de justiça gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/11/2007, Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

## 4AVARACÍVEL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á):**

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## AÇÃO DE COBRANÇA

00307 - 001006131242-6

Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra

Réu: Agapito Gomes da Silveira => DECISÃO: 1. Decreto a revelia do acionado

2. Anuncio o julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, II, do CPC

3. Intime-se. Boa Vista/RR, 09.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00308 - 001006133054-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => FINAL DE SENTENÇA:

(...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 09.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## AGRADO DE INSTRUMENTO

00309 - 001007174484-0

Agravante: Tjm de Macedo  
 Agravado: Joilson Andre dos Santos e outros => DESPACHO:  
 Dêem-se ciência as partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR,  
 25.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Moacir José  
 Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida.

## ALVARÁ JUDICIAL

00310 - 001007165226-6  
 Requerente: Sebastião Lopes de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston  
 Regis Valois Júnior.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00311 - 001007155390-2  
 Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Defiro fls.29.  
 Boa Vista/RR, 09.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv -  
 Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00312 - 001005105161-2  
 Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita  
 Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO

00313 - 001001005996-1  
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Ronan Marinho Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias  
 de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos  
 Santos Filho.

00314 - 001003071627-7  
 Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira  
 Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Oficie-se  
 conforme o pedido às fls.85. Boa Vista/RR, 08.11.2007. Parima Dias  
 Veras. Juiz Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabricia  
 dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan  
 Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça  
 Filho.

00315 - 001003073842-0  
 Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra  
 Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO:  
 Designe-se data para realização de hasta pública. Boa Vista/RR,  
 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO  
 DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem as seguintes  
 Praças: 1A PRAÇA: 12/02/2008, às 09h15min e 2A PRAÇA: 27/02/  
 2008, às 09h15min. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos,  
 Jorge da Silva Fraxe.

00316 - 001004093296-3  
 Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de  
 Roraima  
 Executado: Andreza Benício de Souza => DESPACHO: Intime-se  
 novamente a parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/  
 RR, 08.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - Almir  
 Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00317 - 001005121499-6  
 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Francisco de Assis de Aguiar Pimenta => FINAL DE  
 SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art.794, I, do Código de  
 Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais pelo  
 executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se,  
 cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 11.11.2007. Parima  
 Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo,  
 Evan Felipe de Souza.

00318 - 001006131305-1  
 Exequente: Petrobras Distribuidora S/A  
 Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => DESPACHO: 1. Defiro  
 nova avaliação, com fundamento no art.683, III, do CPC, devendo o  
 exequente proporcionar os meios necessários

2. Intime-se o depositário fiel para apresentar os bens, devendo ser  
 previamente ajustados dia e horário com o oficial-avaliador para o  
 ato  
 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz  
 Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Gutemberg  
 Dantas Licarião.

00319 - 001006147845-8

Exequente: Dulce Francisca de Souza Leitao  
 Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César  
 Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

00320 - 001007155180-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Damiana Aucilene da S Melo => FINAL DE  
 SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art.794, I, do Código de  
 Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais pela  
 executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se,  
 cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 11.11.2007. Parima  
 Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo,  
 Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00321 - 001003065589-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior  
 Executado: Oscar Maggi e outros => DESPACHO: Intime-se nos  
 moldes do art.475-J do CPC, atentando-se para o endereço  
 constante às fls.267. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras.  
 Juiz Substituto. Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto  
 Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de  
 Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00322 - 001005102628-3

Exequente: Sivirino Pauli  
 Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Telma Maria de  
 Souza Costa, Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00323 - 001001005216-4

Exequente: Gonçalo Jacó Alves e outros  
 Executado: Ouro Minas Dtv Ltda => FINAL DE SENTENÇA:  
 (...) Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes,  
 julgando extinto o processo, nos termos do art.794, II, do Código de  
 Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários  
 advocatícios na forma convencionada. Expeça-se alvará de  
 levantamento a favor do exequente no valor de R 125.000,00(cento e  
 vinte e cinco mil reais) e honorários advocatícios ao patrono dos  
 exequentes, considerando que este tem poderes para receber e dar  
 quitação. Efetue o desbloqueio do saldo remanescente. P.R.I. e,  
 certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as  
 formalidades legais. Boa vista/RR, 14.11.2007. Parima Dias Veras.  
 Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00324 - 001003061070-2

Exequente: Supermercado Butekão Ltda  
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar cópia do alvará de liberação  
 autenticado. Port. 02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D.  
 Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca,  
 Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00325 - 001006127220-8

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
 Executado: M I Antelo Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
 autor. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro  
 Machado.

## INDENIZAÇÃO

00326 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho  
 Réu: Marcio Junqueira e outros => DESPACHO: Cumpridas as  
 formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de  
 Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 06.11.2007. Parima Dias Veras.  
 Juiz Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Gil  
 Vianna Simões Batista.

00327 - 001005121174-5

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros

Réu: Pedro Luiz do Santos Fonseca => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, acolho o pedido, condenando o requerido, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais), para cada promovente. Condeno, ainda, o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor total da condenação. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 12.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00328 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros

Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => DESPACHO: Cite-se a parte requerida, atentando-se para o endereço informado às fls.77. Boa Vista/RR, 07.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00329 - 001006143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, confirmo a liminar concedida e julgo procedente o pedido a fim de condenar o requerido, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados desde o evento danoso, mais custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. P.R.I. Boa Vista/RR, 09.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes.

00330 - 001006143919-5

Autor: Gleyvis Bahia Sagica

Réu: Losango Financeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a requerida, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados desde o evento danoso, mais custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Intime-se imediatamente a parte para providenciar a retirada do nome do autor do SERASA. P.R.I. Boa Vista/RR, 09.11.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Azilmar Paraguassu Chaves.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 19/11/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00331 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00332 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.229.Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00333 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Defiro requerimento de fl.159.Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00334 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sinamor Martins Viana => Despacho: Defiro requerimento de fl.129.Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00335 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00336 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => DESPACHO: Designo o dia 26 de março de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00337 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Cumpra-se corretamente com decisão de fls.359. Boa Vista, 19 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## ANULATÓRIA

00338 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.59.Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00339 - 001007172087-3

Autor: Vandré Santos de Silos

Réu: Juliangelu de Aquino Teixeira => Despacho: Aguarde-se pelo atendimento do despacho exarado nos autos em paenso. Boa Vista, 19 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

## BUSCA E APREENSÃO

00340 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josué => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00341 - 001006144868-3

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Manaus Autocenter Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, se quanto à aparência do direito, no tocante à propriedade, há demonstração nos autos, o mesmo não se pode dizer quanto ao direito de retirada do veículo sem o prévio pagamento do valor dos serviços nele realizados (RE 85225) e quanto à necessidade de concessão da medida sob pena de lesão grave e de difícil reparação ao autor ou ao seu veículo, pelo que julgo improcedente o pedido cautelar. Custas, e honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, pelo autor. P. R. I. Boa Vista, 19 de novembro de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Evandro Ezidro de Lima Regis.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00342 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00343 - 001006132507-1  
Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00344 - 001006143635-7  
Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adailton Tadeu Veras Freire => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00345 - 001006147377-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Fernando da Costa Queiroz => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00346 - 001006151016-9

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Israel Pereira Brasil => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00347 - 001007161825-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sewbert Rodrigues Jati => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00348 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00349 - 001007163895-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jobson Francisco da Silva Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00350 - 001007165630-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Hudson Roberto Rodrigues Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00351 - 001007166105-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clemilton Alves de Macedo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00352 - 001007166255-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00353 - 001007170862-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Ananias Costa de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00354 - 001007171157-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gerson Paulino da Silva Junior => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

## DEPÓSITO

00355 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

00356 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00357 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00358 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00359 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.306.Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00360 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sergio da Silva Pena e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt, Laydijane Vieira e Silva.

00361 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00362 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00363 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00364 - 001003063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00365 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00366 - 001004092657-7

Exeqüente: Perdigão Agroindustrial S/A

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00367 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00368 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00369 - 001005101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniel Araújo Oliveira.

00370 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Ao Ministério Público.Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005113916-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00372 - 001005123324-4

Exeqüente: Súlio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00373 - 001005125259-0

Exeqüente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda

Executado: Dismacon Comercial Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00374 - 001006131289-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00375 - 001006142072-4

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Geraldo Valmir de Queiroz => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00376 - 0010071666623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Defiro requerimento de fl.35.Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00377 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00378 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00379 - 001003068189-3

Exeqüente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00380 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00382 - 001005101456-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 19 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00383 - 001005114874-9

Exeqüente: B.V.E.

Executado: A.P.R. => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00384 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl153v. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00385 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 14 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz, Jeovan Rodrigues da Silva.

00386 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora, conforme fl.124. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Giannne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00387 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00388 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação do DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI,OAB-RR 125 para regularização processual da parte executada. Boa Vista, 19 de novembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00389 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Converto o feito em diligência para determinar ao Cartório que promova, tal qual pugnado pela parte autora, a degravação do documento acostado à fl. 29. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de novembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00390 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado de fl.190. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas.

00391 - 001007173165-6

Autor: Vandre Santos de Silos

Réu: Juliangelu de Aquino Teixeira => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista,19 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

#### MONITÓRIA

00392 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00393 - 001007171426-4

Requerente: Odashiro & Cia Ltda

Requerido: Global Comunicações => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.19 na íntegra. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### ORDINÁRIA

00394 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação de fls.421/423. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00395 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Despacho: Defiro requerimento de fl.123. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00396 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Defiro requerimento de fl.164.Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00397 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad Requerido: Megas Eventos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00398 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo, conforme fl.189. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00399 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 14. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00400 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Cumpra-se a parte final da decisão de fl499. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00401 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup => Despacho: Renove-se mandado de fl.145, conforme endereço constante à fl.123.Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

#### USUCAPIÃO

00402 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de novembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7AVARA CÍVEL

##### Expediente de 19/11/2007

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

###### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00133 - 001007167769-3

Requerente: A.E.A.

Requerido: S.A.N. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 29/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### EXECUÇÃO

00134 - 001004089461-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Intime-se o executado, pessoalmente. Boa Vista-RR, 29/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal.

00135 - 001006143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: M H F Battanoli => DECISÃO: Diante do exposto, julgo improcedente as exceções, determinando que, tendo em vista o transcurso do prazo pa embargos à artigo 738 do CPC, com redação dada pela lei 11.382/06, expeça-se alvará de levantamento de importância bloqueada/penhorada para pagamento da dívida. Sem custas ou Honorários. Boa Vista, 14/11/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00136 - 001006143961-7

Exeqüente: José Raimundo do Nascimento

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros => DECISÃO: Diante do exposto, julgo improcedente as exceções, determinando que, tendo em vista o transcurso do prazo pa embargos - artigo 738 do CPC, com redação dada pela lei 11.382/06, expeça-se alvará de levantamento de importância bloqueada/ penhorada para pagamento da dívida. Sem custas ou Honorários. Boa Vista, 14/11/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00137 - 001006144059-9

Exeqüente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DECISÃO: Diante do exposto, julgo improcedente as exceções, determinando que, tendo em vista o transcurso do prazo para embargos - artigo 738 do CPC, com redação dada pela lei 11.382/06, expeça-se alvará de levantamento de importância bloqueada/ penhorada para pagamento da dívida. Sem custas ou Honorários. Boa Vista, 14/11/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00138 - 001006144860-0

Exeqüente: Martins Rent A Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DECISÃO: Diante do exposto, julgo improcedente as exceções, determinando que, tendo em vista o transcurso do prazo pa embargos à artigo 738 do CPC, com redação dada pela lei 11.382/06,

expeça-se alvará de levantamento de importância bloqueada/ penhorara para pagamento da dívida. Sem custas ou Honorários. Boa Vista, 14/11/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00139 - 001006144865-9

Exeqüente: Martins Veículos Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DECISÃO: Diante do exposto, julgo improcedente as exceções, determinando que, tendo em vista o transcurso do prazo pa embargos à artigo 738 do CPC, com redação dada pela lei 11.382/06, expeça-se alvara de levantamento de importância bloqueada/ penhorara para pagamento da dívida. Sem custas ou Honorários. Boa Vista, 14/11/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Suely Almeida.

00140 - 001006146476-3

Exeqüente: A.C.C.

Executado: S.P.C.S. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 39 e 41, observando o novo endereço indicado às fls. 47. Boa Vista-RR, 29/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001006151213-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Intime-se o executado. Boa Vista, 14/11/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Josué dos Santos Filho.

00142 - 001007170699-7

Exeqüente: I.M.C.

Executado: D.F.C.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 29/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

#### PARTILHA

00143 - 001007165459-3

Autor: M.C.S.

Réu: R.M.R.P. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 29/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### 8AVARA CÍVEL

##### Expediente de 19/11/2007

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

###### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Eliana Palermo Guerra**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00298 - 001007162649-2

Impetrante: Lirauto - Lira Automóveis Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Lic do Gov Est Roraima => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para efetuar o pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Luciana Rosa da Silva, Enéias dos Santos Coelho.

#### ORDINÁRIA

00299 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr Requerido: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a).

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 1AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/11/2007

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Shyrley Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00403 - 001002056278-0

Réu: Wilton da Silva Souza => ATA DE DELIBERAÇÃO. Faculto à defesa o prazo de 10 (dez) dias para a presentar o endereço de JOSÉ CARLOS PEREIRA. Cumpra-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista - RR 19 de novembro de 2007. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00404 - 001005108854-9

Réu: Jocilane Rocha da Silva => EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 05 108854-9, QUE TEM COMO ACUSADO JOCILANE ROCHA DA SILVA, BRASILEIRO, VIÚVO, FILHO DE JOSÉ DE JESUS DA SILVA E DE ALDA ROCHA DA SILVA, NASCIDO AOS 30/08/1980, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E IV DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RRA FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007 ÀS 8H, SENDO-LHE FACULTADO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E O ROL D TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. SHYRLEY FERRAZ MEIRAESCRIVÁ SUBSTITUTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00406 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => DIGA A DEFESA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 164/171. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00407 - 001006130335-9

Réu: Glemison Nascimento Silva => Diga à defesa no prazo de 05 (cinco) dias sobre a testemunha ausente. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00408 - 001007172584-9

Requerente: Farid Jamil Lima Hanania => A liberdade do requerente já foi apreciada em outro processo, assim o presente feito perdeu o objeto. Arquivar-se. Em 14/10/07. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00409 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Advogado para adiar a presente audiência  
2) Designo o dia 13 de junho de 2008, às 8h30 para interrogatório  
3) Junte-se aos autos o atestado médico do acusado Gleison Aleomir, apresentado pela Defesa  
4) Atente-se o Cartório para a possibilidade de designar audiência nos autos n.º 010 02023654-2 para o mesmo dia  
5) Ficam neste ato a genitora do acusado e o Advogado cientes da audiência  
6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00410 - 001002021517-3

Réu: Wanderley de Souza Batista => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 126  
2. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caracaraí/RR, a fim de intime-se a mãe da vítima para que informe o atual endereço da mesma  
3. Após, retornem os autos conclusos  
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2007. às 11h00 - Fica o Advogado de Defesa intimado para a audiência designada Adv - José Fábio Martins da Silva.

00412 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => DESPACHO: 1) Considerando a petição de fls. 158, bem como o instrumento de mandato de fls. 159, determino ao cartório que proceda a exclusão do nome da Dra. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA - OAB/RR n.º 130, junto ao SISCOM como patrona do acusado  
2) Registrar junto ao SISCOM o Dr. FRANCISCO ALVES DE NORONHA - OAB/RR n.º 178  
3) Vista ao i. advogado Dr. Francisco Alves Noronha, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00413 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: 1. Determino o cumprimento do item 02(parte final) do despacho de fls. 146  
2. Com as respostas, retornem os autos conclusos  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira.

00414 - 001002029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas de defesa  
2) Intimem-se as testemunhas de defesa constantes às fls. 51, o acusado, o seu advogado particular, Dr. JAMES PINHEIRO MACHADO, conforme certidão de fls. 114, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - James Pinheiro Machado.

00415 - 001002053525-7

Indicado: L.B.P. => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente a dota cota Ministerial de fls. 102-verso  
2. Remetam-se os autos de Inquérito Policial à Delegacia de Polícia de origem, para o cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60(sessenta) dias  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001006147228-7

Réu: M.J.T.S. => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência e inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos  
 3) Intimem-se o acusado (pessoalmente), seu advogado, via Diário do Poder Judiciário  
 4) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00417 - 001007155376-1

Réu: Evertonis Souza dos Santos => DESPACHO: 1. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada  
 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

00418 - 001007162701-1

Indicado: A.G.R.S. => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 56 dos autos  
 2. Determino a remessa dos autos à Delegacia de Polícia, pelo prazo de 30(trinta) dias, para cumprimento da(s) diligências(s) requeridas(s) pelo(a) Promotor(a) de Justiça às fls. 56 dos autos  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00419 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 111 dos autos, determinando a juntada da Folha de Antecedentes Criminais atualizada do acusado  
 2) Após, intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Samuel Weber Braz.

00420 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => DESPACHO: 1) Acolho a manifestação de fls. 151/152, com anuência do Ministério Público às fls. 166, com a finalidade de determinar de determinar a transferência do acusado JÂNIO BRITO COTA, qualificado nos autos, para uma cela num dos Distritos Policiais da Capital, objetivando manter sua integridade física  
 2) Assim, expeça-se ofício ao Delegado Geral pra cumprir essa determinação, com as homenagens deste juízo  
 3) Determino o dia 19/11/2007, às 15h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória  
 4) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 08  
 5) intimem-se o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o Ministério Público  
 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00421 - 001007153159-3

Indicado: A.C.O. e outros => DESPACHO: (...) 3. Em face do exposto, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Capital, com as homenagens deste Juízo  
 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo  
 Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00422 - 001007158103-6

Réu: Jaberson da Silva Pimentel => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado JABERSON DA SILVA PIMENTEL como incursos nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "manter em depósito" e "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas (...) Há causa especial de diminuição de pena, quer seja, àquela prevista no artigo 41 - instituto da delação premiada - da Lei Federal n.º 11.343/2006 (Nova Lei AntiDrogas),

por esta razão diminuo a pena pela metade, equivalente a 03 (três) anos e 300 (trezentos) dias-multas, pelo que torno em definitiva a pena em 03 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara- Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => Intimação ordenado(a). do I. Advogado do Acusado da Audiência designada para o dia 29.11.2007, às 14h30min Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00424 - 001006150031-9

Réu: Moisés Saraiva Feitosa => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota do Ministério Público de fls. 63-verso  
 2) Ao cartório para designar audiência especial, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)  
 3) Intimem-se a vítima, o(s) acusado(s), seu Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001006151279-3

Réu: Tarclilio Araujo Costa => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 70 dos autos  
 2. Ao Cartório para designar audiência de interrogatório  
 3. Intimem-se o acusado (pessoalmente) no endereço de sua companheira às fls. 49  
 4. Intimem-se a vítima Sra. Maria Amélia Araújo Gomes  
 5. Notifiquem-se o Defensor Público e o(a) Representante do Ministério Público  
 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00426 - 001007153143-7

Indicado: A.B.B. => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 12-verso  
 2. Ao Cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/2006( Lei Maria da Penha)  
 3. Intimem-se a vítima, o(s) autor(es) do fato, o(a) Defensor(a) Público e o(a) representante do Ministério Público  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001007154924-9

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => DESPACHO: 1) Designo o dia 22/04/2007 às 08h30min, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser notificado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhado de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88, devendo observar o cartório que o mesmo encontra-se recolhido a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

2) No tocante ao item 01, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)  
 3) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual. Departamento de Policial Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral  
 4) Cientifique-se o(a) digna(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interro gatório  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001007157161-5

Indicado: J.A.P. => DESPACHO: 1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 43-verso  
 2. Ao Cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/2006( Lei Maria da Penha)  
 3. Intimem-se a vítima, o(s) autor(es) do fato, o(a) Defensor(a) Público e o(a) representante do Ministério Público  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001007165471-8

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO: 1) Designo o dia 18/12/2007, às 14h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória  
 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03  
 3) intimem-se o acusado (pessoalmente) e seu Defensor Público, para esta audiência  
 4) Notifique(m)-se o Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007165511-1

Indicado: A.R. => DESPACHO: 1. Ao cartório para designar data para Audiência Preliminar nos termos, do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 2. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público

3. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001007166421-2

Réu: Joenildo Cardoso da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2007, às 11h00 - Fica o Advogado de Defesa intimado para a audiência designada Adv - Luiz Augusto Moreira.

00432 - 001007167444-3

Réu: Hayklen dos Santos de Oliveira => DESPACHO: 1. Intime-se o acusado, através de sua advogada Dra. MARCELA MEDEIROS DE QUEIROZ FRANCO - OAB/RR n.º 433, via Diário do Poder Judiciário, para apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de processo Penal

2. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Ednaldo Gomes Vidal.

00433 - 001007167884-0

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO: 1) Designo o dia 18/12/2007, às 16h30min, para audiência de inquirição das testemunhas faltantes

2) Intimem-se as testemunhas Eliton Sampaio Marques e Sandra da Silva Paula, nos endereços constantes na Ordem de Serviço de fls. 93 dos autos

4) Intimem-se o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00434 - 001007170711-0

Réu: Amilton da Silva Mendes => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada acerca dos documentos de fls. 18/48 dos autos

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001007172184-8

Indicado: V.P.F. => DESPACHO: 1. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação nesta Vara Especializada

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001007173145-8

Réu: Cincinato de Melo Menandro => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 38-verso

2) Renove-se o Ofício de fls. 38, sendo que o mesmo, seja endereçado ao gerente da Gerência Regional de Administração do Ministério em Roraima, já que o réu é funcionário público do Ex-Território de Roraima, conforme cota ministerial de fls. 38-verso, para o cumprimento do item 11 da decisão de fls. 32/34, com a necessária urgência

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001007174304-0

Indicado: F.C.M. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03

2) Designo o dia 13 de dezembro de 2007, às 15:30 horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06, (Lei Maria da Penha)

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o Representante de Ministério Público

5) Por último, defiro a dota cota ministerial de fls. 31-verso, determinando a extração de fotocópias deste processo e encaminhamento das mesmas a Delegacia de Polícia para apuração dos fatos ali mencionados

6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00438 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => DESPACHO:

1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 307

2) Ao cartório para designar audiência de interrogatório do acusado  
 3) Intimem-se o acusado JUBERLY VERNARDO COUTINHO JÚNIOR, bem como o seu honrado Defensor Público, devendo o Sr. Oficial de Justiça, caso o réu esteja ainda viajando, certificar o seu atual endereço o interior do Estado

4) Intime-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, com atuação nesta Vara Especializada

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00439 - 001002022836-6

Réu: Deoclécio Antonio Rodrigues dos Santos => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos

3) Notifiquem-se o Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => DESPACHO: (...) Em vista disso, acolhendo o doto parecer de fls. 1945/1946, hei por bem determinar a devolução destes autos ao Douto Juízo da 5A Vara Criminal, a quem, caso entenda de modo diverso, caberá suscitar possível conflito de competência para cumprimento da venerável delegação de fls. 1935

Dar ciência desta decisão ao(à) Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça com assento nesta Vara Especializada

5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 13 de novembro 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00441 - 001002051462-5

Réu: Franco Alves Pereira => DESPACHO: 1) Expeça-se ofício à CGJ-TJ/RR e a Receita Federal, solicitando informações dos possíveis endereços das testemunhas de acusação RÔBERTO SILVA LIMA e MARIA WANDERLEY SOARES DOS SANTOS

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00442 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva => DESPACHO: 1) Ciente da justificativa de fls. 128/130 dos autos

2) Cumpra-se os itens 03, 04, 06 e 07 do despacho de fls. 126 dos autos. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00443 - 001004076331-9

Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos  
 3) Intimem-se o acusado (pessoalmente), bem como seu Defensor Público  
 4) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira.

00444 - 001004094233-5

DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 898  
 2) Remetam-se os competentes autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia de origem, para a juntada de Obito da criança J.L.M.D., conforme foi informado pela certidão de fls. 568-verso  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001004094656-7

Indicado: L.T.O.B. => DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 18 dos autos  
 2. Determino a remessa dos autos à Delegacia de Polícia, pelo prazo de 60(sessenta) dias  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => DESPACHO: 1) Vista à Defesa para apresentação de Alegações Finais, nos fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00447 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): Defiro a realização da audiência sem a presença do acusado Raimundo Nonato Maciel dos Santos.  
 DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. 2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, em seguida ao Advogado dos acusados  
 3) Após, conclusos  
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 14 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ednaldo Gomes Vidal.

00448 - 001005106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => DESPACHO EM ATA:  
 1) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos  
 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 14 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00449 - 001005110260-5

Indicado: J.P.D.T. => DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 39-verso  
 2. Ao Cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/2006(Lei Maria da Penha)  
 3. Intimem-se a vítima, o acusado no endereço informado às fls. 36 e 37, e o seu honrado Defensor Público, bem como o ilustre membro do Ministério Público Estadual  
 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001005121759-3

Indicado: F.M.P.C. => DESPACHO: 1. Defiro a dourta cota Ministerial de fls. 39-verso dos autos  
 2. Determino a remessa dos autos à Delegacia de Polícia, para que seja instaurado Inquérito Policial, para apurar possível prática de abuso sexual contra a adolescente  
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001006143486-5

Indicado: S.S.P. => DESPACHO: (...) 3. Em face do exposto, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo,

determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Capital, com as homenagens deste Juízo  
 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo  
 Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001006147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da Delegacia de Trânsito às fls. 91  
 2) Expeçam-se cópias dos autos de Prisão em Flagrante em desfavor do réu, encaminhe-as à Delegacia de Acidente de Trânsito  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00453 - 001007153176-7

Indicado: W.B.S. => DESPACHO: (...) 3. Em face do exposto, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Capital, com as homenagens deste Juízo  
 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo  
 Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001007153256-7

Indicado: R.S.S. => DESPACHO: (...) 3. Em face do exposto, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Capital, com as homenagens deste Juízo  
 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo  
 Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001007169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o Defensor Público Dr. MAURO CASTRO (pessoalmente), para, querendo arrolar testemunhas de defesa, no prazo legal  
 2) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas EDNARDSON MELO SALES e CARLOS CÉSAR MORAIS NUNES  
 3) Intimem-se as mencionadas testemunhas, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório  
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00456 - 001007174090-5

Requerido: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: 1) Defiro a dourta cota do Ministério Público de fls. 19-verso, determinando a juntada dos ofícios ali mencionado  
 2) Após, nova vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00457 - 001007173348-8

Autuado: Robson da Silva Mendes => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal  
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: ROBSON DA SILVA MENDES. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001007174083-0

Autuado: Francisco Castro Merim => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO CASTRO MERIM. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07)

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00459 - 001006141314-1

Autor: Simone Galdêncio da Silva => DESPACHO: 1. Defiro a douta cota Ministerial de fls. 90-verso  
2. Reitere-se o Alvará de Liberação de fls. 81, devendo-se retificar as especificações do bem em questão, as quais sejam: FREEZER EV-21, MARCA ELETROLUX, cor branca, de referência EO1999, conforme documentos de fls. 86/87  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00460 - 001007152761-7

Réu: Ari Soares da Silva => DESPACHO: 1. Aguarde-se em Cartório a remessa dos autos do competente Inquérito Policial  
2. Com respostas, nova vista ao Ministério Público Estadual  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001007155243-3

Réu: Genadir Vieira Pinto => DESPACHO: 1. Aguarde-se em Cartório a remessa dos autos do competente Inquérito Policial  
2. Com respostas, nova vista ao Ministério Público Estadual  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001007158034-3

Réu: Antonio Nascimento Lima => DESPACHO: 1. Aguarde-se em Cartório a remessa dos autos do competente Inquérito Policial  
2. Com respostas, nova vista ao Ministério Público Estadual  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001007161361-5

Réu: Cleonio Santos da Silva => DESPACHO: 1. Aguarde-se em Cartório a remessa dos autos do competente Inquérito Policial  
2. Com respostas, nova vista ao Ministério Público Estadual  
3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001007174456-8

Réu: Elison Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Com o devido respeito, muito embora tenha a Autoridade Policial tenha encaminhado os pedidos da requerente/vítima com rapidez, no entanto não teve os cuidados necessários para instruir o presente feito, coletando elementos necessários ao Juízo para formação de sua convicção, com a finalidade de proferir provimento judicial amparando a pretensão da vítima  
2. Em face disso, determino o encaminhamento dos autos à Autoridade Policial, para que a mesma cumpra seu dever, instruindo o feito corretamente, cumprindo o que determina o artigo 12 da Lei Federal nº 11.340/2006, no que couber  
3. Fixo o prazo máximo de 10(dez) dias, esclarecendo ainda que a autoridade Policial deverá cumprir os requisitos mínimos para subsidiar o Juízo na concessão ou não das medidas protetivas(precedente: Liminar em Mandado de Segurança - Rel. Des. Carlos Henriques), segue cópia em anexo  
4. Cumpra-se, com urgência  
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00465 - 001004077885-3

Indicado: N.G.N. => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Josué dos Santos Filho.

00466 - 001004084547-0

Indicado: J.S.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de suspensão condicional do processo de fl. 50, conforme fl. 51/54, 56/57, 62, 65, 67 e 69, conforme art. 89, § 5, da lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00467 - 001005110050-0

Indicado: A.M. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 23, conforme fls. 29/31. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00468 - 001005111588-8

Indicado: J.P.B. => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00469 - 001005120997-0

Indicado: W.V. => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Geraldo João da Silva.

00470 - 001005124075-1

Indicado: C.A.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 36, conforme fls. 45/48. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00471 - 001006126339-7

Indicado: R.E.C.J. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 11, conforme fls. 54/60. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ana Paula Joaquim.

00472 - 001006126726-5

Indicado: N.R.F.S. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 40, conforme fls. 44/46. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00473 - 001006144706-5

Indicado: F.C. => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fl. 18, conforme fls. 22/30. Certifique-se o

trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/11/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### EXECUÇÃO PENAL

00474 - 001004096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. “...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/5/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00475 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 4AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00476 - 001002022957-0

Réu: Francisco Ribeiro da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar para Transação Penal, designada para o dia 28/11/2007, às 12h20min. Adv - José Domingos da Silva.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00477 - 001002023887-8

Réu: Marcos Ricci => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 28/11/2007, às 16:00 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00478 - 001004097845-3

Réu: Antonio Lemos Campos Nascimento => Intimação ordenado(a). Audiência pra oitiva do rol de acusação, designada para o dia 28/11/2007, às 12h30min. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00479 - 001007172220-0

Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação designada para o dia 29/11/2007 às 10h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues.

#### 5AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00480 - 001007174114-3

Indicado: R.F. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indicado RAFAEL FEITOZA, face o excesso de prazo no oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao indicado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indicado suso referido, se por outro motivo não estiver preso. Remeta-se o presente feito criminal ao 4º Distrito Policial, para que realize as novas diligências, conforme requerido à fls. 47, pela nobre Representante do “Parquet”. P.R.I.C. Boa Vista/

RR, 14 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00481 - 001004093691-5

Réu: Orlando Soares de Melo => Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ORLANDO SOARES DE MELO nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias e face a personalidade do sentenciado ser voltada para o crime (Certidão de Antecedentes Criminais (fls. 175/176 e 179/180), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d” (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância agravante. Assim frente à ausência de qualq uer outra causa de diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par da personalidade do Acusado ex vi Certidão de fls. 175/176 e 179/180, é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivo conhecido para a sua custódia dia cautelar autorizo um eventual recurso em liberdade. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Expeça-se incotinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do sentenciado, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas. P. R. I. C. Boa Vista (RR), em 13 de novembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00482 - 001002026308-2

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTE

##### Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro  
Mário Targino Rego

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001007176760-1

Infrator: R.P.R. => DECISÃO: Pedido Deferido. Internação provisória.(45 dias) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza titular  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 001007162329-1

Requerente: J.I.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007172847-0

Requerente: P.P.E. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007172848-8

Requerente: R.M.S.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007173692-9

Requerente: G.P.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00009 - 001007162471-1

Requerente: M.N.S.L.

Criança Adol: G.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001002048599-0

S.educando: W.L.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Medida socioeducativa extinta. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098310-4

S.educando: W.L.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA e PSC extintas. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001005098318-7

S.educando: W.L.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA extinta. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001006129921-9

S.educando: M.R.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA e PSC extintas. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001006137616-5

S.educando: R.B.L. => DECISÃO: Pedido Deferido. Sancionatória(45 dias). Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006137617-3

S.educando: A.D.F.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC extinta. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro.Juíza Titular. Adv - Ernesto Halt.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00016 - 001007162536-1

Requerente: P.B.P. e outros

Criança Adol: J.D.A. e outros => Guarda provisória deferido(a).  
Adv - Ernesto Halt.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00017 - 001007162260-8

Réu: A.C.R. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de novembro de 2007, às 11:00 hs. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00018 - 001006140642-6

Educando: A.L.O. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006145384-0

Educando: A.L.M. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00020 - 001007153897-8

Educando: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: infracional impar. Adv - Ernesto Halt.

00021 - 001007153931-5

Educando: F.S.N. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00022 - 001007162195-6

Educando: S.M.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00023 - 001007162359-8

Educando: C.R.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Ernesto Halt.

00024 - 001007162429-9

Educando: E.A.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada com medida de adver.. Adv - Ernesto Halt.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

004231AM =>00022

005732AM =>00022

009497MT =>00029

001746PA =>00011

007972PA =>00008

000042RR-B =>00025, 00027

000048RR-B =>00014, 00022, 00023, 00032

000060RR =>00024

000074RR-B =>00012

000077RR-A =>00035

000077RR-E =>00019

000078RR-A =>00011, 00031

000078RR =>00043

000087RR-E =>00004, 00019

000088RR-E =>00013

000094RR-E =>00018

000095RR-E =>00038

000099RR-E =>00021, 00026

000104RR-E =>00019

000110RR-B =>00020

000114RR-A =>00004, 00011

000117RR-B =>00034

000118RR =>00010

000119RR-A =>00044

000120RR-B =>00007, 00028

000123RR-B =>00035

000124RR-B =>00024

000130RR =>00006

000141RR-B =>00017

000156RR =>00033

000160RR =>00003, 00026, 00032

000169RR-B =>00020

000171RR-B =>00021, 00026

000172RR-B =>00023

000177RR =>00031

000178RR =>00013, 00019

000179RR =>00006

000184RR-A =>00020

000185RR-A =>00044

000186RR =>00008

000187RR-B =>00026

000190RR =>00009

000192RR-A =>00001

000202RR-B =>00026

000203RR =>00007, 00013, 00019, 00022, 00029

000205RR-B =>00004

000206RR =>00035

000215RR =>00019

000223RR-A =>00002, 00020, 00024, 00034

000226RR =>00003, 00004, 00018

000231RR =>00005, 00007, 00013

000236RR =>00016  
 000239RR-A =>00017  
 000239RR =>00024  
 000240RR-B =>00026  
 000242RR-B =>00015  
 000245RR-A =>00026  
 000247RR-B =>00022, 00023, 00032  
 000260RR-A =>00012  
 000262RR =>00034  
 000263RR =>00003, 00004, 00025, 00046  
 000264RR =>00004, 00019  
 000269RR =>00011  
 000272RR-B =>00022, 00023, 00032  
 000276RR-A =>00030  
 000282RR =>00011, 00020, 00024  
 000285RR =>00038  
 000289RR-A =>00018, 00022  
 000291RR-A =>00018, 00022  
 000293RR-A =>00029  
 000297RR-A =>00042  
 000298RR =>00035  
 000299RR =>00035  
 000300RR =>00033  
 000309RR =>00024  
 000316RR =>00003  
 000322RR =>00030  
 000350RR =>00027  
 000368RR =>00017  
 000382RR =>00027  
 000394RR =>00003, 00004, 00018  
 000412RR =>00015  
 000413RR =>00014  
 000420RR =>00045  
 000421RR =>00045  
 000425RR =>00016, 00030  
 000428RR =>00004  
 000432RR =>00003  
 000449RR =>00033  
 000481RR =>00017  
 033816SP =>00019

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001007173943-6

Embargante: Cláudir Moraes da Silva

Embargado: Luiz Nunes Avelino Junior => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Valor da Causa: R 2.109,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00002 - 001007173953-5

Embargante: Botão & Cia Ltda - Me

Embargado: Josenilda Leite Pinheiro => Distribuição por Dependência em 19/11/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À):**  
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001006131076-8

Exequente: Maria do Socorro Alves da Silva

Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO: Vista à parte autora, Boa Vista, 08 de novembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva,

Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

### INDENIZAÇÃO

00004 - 001005121093-7

Autor: Vanuza Oliveira Dalmeida

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Intime-se a devedora para pagar a quantia devida em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% nos moldes do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 08 de novembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00005 - 001006145782-5

Autor: Matilde da Conceição Sousa

Réu: Gol Transportes Aereos S/A e outros => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/12/2007 ÀS 08:30 HORAS. Boa Vista, 14 de novembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**  
 Luciana Silva Callegário

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006145698-3

Autor: Jayme Roque Huppes

Réu: Luiz Sábio Júnior => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intiem-se. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Maria da Glória de Souza Lima.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima

Requerido: Global Village Telecon e outros => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

00008 - 001006145865-8

Requerente: Sandra Fidencia Figueira Barreto

Requerido: Aldemiro Ribeiro do Nascimento => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 001007173798-4

Embargante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Embargado: Paulo César Silva Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### EXECUÇÃO

00010 - 001006145848-4

Exequente: Francisco Jose Ramos da Silva

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I,

do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA em face de MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS BREVES. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva

Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 141/144. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Reynaldo Andrade Silveira, Helder Figueiredo Pereira.

00012 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00013 - 001006143084-8

Autor: Antonia Maria Silva

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 116. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00014 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00015 - 001006145858-3

Autor: Girlenicy Aparecida Torreias Monteiro

Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

00016 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano

Réu: Deusilene Souza Luz Santos => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00017 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães

Requerido: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EDILZA TEIXEIRA CRUZ MAGALHÃES em face de BANCO ITAÚ S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### MONITÓRIA

00018 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Genildo de Almeida Silva => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### POSSESSÓRIA

00019 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn

Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Defiro o pedido desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: 1- EXPEÇA-SE O MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO VALOR DE FLS.278 2- EFETIVADA A PENHORA, INTIME-SE PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00021 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda =>

DESPACHO: 1- EXPEÇA-SE ALVARÁ

2- APÓS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO E REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO. BV/RR, 12/11/2007. RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: CUMPRA-SE O ITEM "3" DO DESPACHO DE FLS.108. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00023 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO:(...) 3- APLICOU A MULTA DE FLS.89, QUE DEVERÁ SER CALCULADA PELO CARTÓRIO A PARTIR DE 05/10/2007 E, CONVERTIDA EM FAVOR DO FUDEJUR, NOS TERMOS DOS ARTIGO 3º, INCISO X, DA LEI ESTADUAL Nº 297/01 4- INTIME-SE A REQUERIDA PARA PAGAMENTO DA PENALIDADE SUPRA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO MESMO ATO, INTIME-A PARA QUE PROCEDA A ENTREGA DA 2A VIA DO BOLETO DE FLS.114, DEVIDAMENTE DETALHADO, NO ENDEREÇO DE FLS.103, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE NOVA MULTA DE FLS.89, A PARTIR DO VENCIMENTO DO NOVO PRAZO,

AGORA NO VALOR DE R 1.000,00 (MIL REAIS). BV/RR, 09/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00024 - 001003072174-9

Exeqüente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva

Executado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho => DESPACHO: 1- OFICIE-SE À CGJ-TJ/RR PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

2- APÓS ARQUIVE-SE. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares, José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio de Almeida.

00025 - 001005111060-8

Exeqüente: Maycon Robert Moraes Tome

Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo => DESPACHO: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS.109 II- CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BV/RR 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00026 - 001004088646-6

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO DE ORIGEM. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00027 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima => DESPACHO: 1- DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

2- RECEBO O RECURSO, APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO

3- INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

4- TRANSCORRIDO O PRAZO, REMETAM-SE OS AUTOS À COLENA TURMA RECORSAL. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00028 - 001006140981-8

Autor: Antonia Maria Silva de Souza

Réu: Nejailson Ferreira da Silva => DESPACHO: DIANTE DA PENHORA NEGATIVA, INTIME-SE A AUTORA PARA EM 48 HORAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00029 - 001006141761-3

Autor: Fabio Lucio Ruiz Lima

Réu: Vania de Lima => DESPACHO: ARQUIVE-SE. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Michael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara, Francisco Alves Noronha.

00030 - 001006143390-9

Autor: Hordelia Soares Cauper

Réu: Joao Jose dos Santos e outros => DESPACHO: INTIME-SE PESSOALMENTE A AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

00031 - 001006144406-2

Autor: Janderson Pereira de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1- DEFIRO O PEDIDO DE FLS.90

2- APÓS, ARQUIVE-SE. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

00032 - 001006145804-7

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1- DEFIRO O PEDIDO DE FLS.65

2- CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00033 - 001007153264-1

Autor: Onilda Costa de Menezes

Réu: Losango => DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. BV/RR - 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001006148588-3

Requerente: Reinaldo de Lima Farias

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: INTIME-SE A REQUERIDA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR ACORDADO ÀS FLS.46, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO.

Intimação autorizado(a). Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00035 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: 1- DEFIRO O PEDIDO DE FLS.169

2- CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BV/RR, 12/11/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Intimação autorizado(a). Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á):**

Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001005111128-3

Indicado: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, restringindo-se ao delito previsto no art. 147 do CP. No que tange a infração penal capitulada no art. 329 do CP, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. intiem-se o denunciado. Ciência à DPE e ao MP. Cumpra-se com urgência. P.R.I. Em, 14/11/2207 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163511-3

Indiciado: K.L.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001006143753-8

Indiciado: L.M.C.R. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00039 - 001006143899-9

Indiciado: C.J. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007165823-0

Indiciado: F.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007168158-8

Indiciado: M.G.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo, com fulcro no art. 37, I da Lei de Crimes Ambientais. P.R.I. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007169725-3

Indiciado: G.F.S. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM, bem como na capa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Certifique-se. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alysson Batalha Franco.

00043 - 001007169727-9

Indiciado: O.R.S. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 26/26v), arquivem-se os autos. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## CRIME C/ PESSOA

00044 - 001006131896-9

Indiciado: A.M.G.A. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, cls. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Agenor Veloso Borges.

00045 - 001006144428-6

Indiciado: R.S.F. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da vítima no SISCOM, bem como na capa dos autos. Providencie também a gravação da audiência de instrução e julgamento, disponibilizando-a em CD. Após, ao Ministério Público para apresentação de memoriais, no prazo legal. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00046 - 001006145526-6

Indiciado: C.M.M.J. => DESPACHO: Intime-se a vítima para a realização do exame de corpo de delito complementar. Cumpra-se. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## CRIME DE TÓXICOS

00047 - 001006144513-5

Indiciado: G.F. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007156576-5

Indiciado: M.N.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos

ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001007163493-4

Indiciado: E.B.S. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10/20), arquivem-se os autos. Em, 14/11/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

## VARAITINERANTE

Expediente de 19/11/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

## PROMOTOR(A):

**Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila**

## ESCRIVÃO(A):

**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007167493-0

Autor: Jacó Carvalho Moura

Réu: José Nilson Frota Vieira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 12.11.07 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001007168293-3

Requerente: C.J.N.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. (...)III- Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 616, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. Boa Vista, 11 de novembro de 2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007171534-5

Requerente: R.A.R. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. (...) julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. II- Após, com o trânsito em julgado, arquive-se. III- Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 11.11.07. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

080488RJ =&gt;00004

001474RO =&gt;00002

000058RR =&gt;00007

000060RR =&gt;00007

000073RR-B =>00009  
000169RR-B =>00005  
000247RR-B =>00006

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 002007011513-2

Réu: A Apurar => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002007011506-6

Requerente: Jair de Oliveira  
Requerido: Claudemar Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 49.800,00. Adv - Jose S da Silva.

### TUTELA

00003 - 002007011514-0

Tutelante: Promotoria Pública  
Denunciado: Cer => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 19/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Denilson da Nóbrega Silveira

### CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00004 - 002002001608-3

Autor: Charles Felipe Tirelli e outros

Réu: Eunice Amorim Ramos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Jairo Silva Moura.

### CAUTELAR INOMINADA

00005 - 002006009756-3

Requerente: E.P.P.

Requerido: G.B. => AO AUTOR EM RÉPLICA.CARACARAI 26/10/2007;JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - José Rogério de Sales.

### EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 002007011189-1

Embargante: Taurus Assistencia Financeira Ltda e outros

Embargado: Julio Pereira de Freitas => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, rejeitoa presente exceção de pre-executividade e indefiro o pleito de suspensao da execucao...Intime-se via DPJ. Arquive-se. CCI-RR, 07/11/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

### EXECUÇÃO

00007 - 002006009137-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: José Sandoval Farias de Sousa => SENTENÇA: ...Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado arquive-se. CCI-RR, 12/10/2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00008 - 002007010500-0

Requerente: S.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 19/11/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Denilson da Nóbrega Silveira

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 002006009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros => À defesa para apresentar alegações finais. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 19/11/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Denilson da Nóbrega Silveira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008844-8

Autor: Ronniely Conceição de Araujo

Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 19/11/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Denilson da Nóbrega Silveira**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 002005007379-8

Indiciado: G.B.L. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### **COMARCA DE MUCAJAÍ**

### **JUSTIÇACOMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/11/2007

000105RR-B =>00009  
 000114RR-A =>00011  
 000118RR =>00019  
 000127RR =>00017, 00021  
 000144RR =>00014  
 000156RR =>00013  
 000164RR =>00012  
 000180RR-A =>00020  
 000231RR =>00014  
 000263RR =>00011, 00015  
 000276RR-A =>00016  
 000341RR =>00011, 00021  
 000468RR =>00011

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 003007010275-8

Infrator: M.L.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010276-6

Infrator: G.S.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**EMANCIPAÇÃO**

00003 - 003007010264-2

Requerente: S.K.R.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 003007010272-5

Requerente: Adonias Reis de Menezes =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010273-3

Requerente: José da Cruz =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007010274-1

Requerente: Osmar Hentges  
 Requerido: Givaldete Pacheco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**REGISTRO CIVIL**

00007 - 003007010261-8

Requerente: S.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00008 - 003007010260-0

Requerente: João Balbino dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 19/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**BUSCA E APREENSÃO**

00009 - 003005005033-2

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: Cláudio Silva Diniz =&gt; Porquanto indefiro o pedido de fls. 38. Intime-se o autor para fornecer o endereço do requerido ou dizer se o réu está em lugar incerto. Publique-se. Mucajáí, 26/09/07. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00010 - 003007010067-9

Requerente: Banco Finasa S/a.

Requerido: Jurandir Araújo Sousa =&gt; Diga o requerente. Mucajáí, 13/11/07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00011 - 003006005957-0

Autor: V.J.S.

Réu: M.F.S.S. =&gt; I- Vista à requerida para alegações finais em 10 (dez) dias.II- Após, conclusos. Mucajáí(RR), 08 de novembro de 2007. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudomiro da Conceição, Rárisson Tataira da Silva, Alan Kardec Lopes.

**EXECUÇÃO**

00012 - 003006005900-0

Exequente: J.C.F.M.

Executado: J.S.R.M. =&gt; I- Intime-se o exequente pela derradeira vez para que apresente planilha de cálculos especificando quais as prestações não adimplidas pelo executado. II-Expedientes de praxe. Mucajáí(RR), 13 de novembro de 2007. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00013 - 003006006537-9

Exequente: Auto Posto Mucajáí Ltda

Executado: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. =&gt; I- Diga o exequente sobre a atualização dos cálculos de fls. 41. Expedientes de praxe. Mucajáí(RR), 14 de novembro de 2007. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 003004003592-2

Autor: Maria do Rosário Sousa da Silva e outros

Réu: Telecomunicações de Roraima As Telemar =&gt; Intime-se a requerida, via DPJ, para constituir patrono nos autos, face à renúncia do mandato que consta á fls. 186. II-O despacho de fls. 185, não foi publicado, motivo pelo qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerida apresente alegações finais.III- Publique-se. Mucajáí(RR) 14 de novembro de 2007. Adv - Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00015 - 003005005149-6

Autor: N.L.S.

Réu: N.L.S.F. =&gt; Diga o autor. Publique-se. Mucajá, 13/11/07. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00016 - 003007009647-1

Autor: Aldo Custódio Dantas e outros

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira =&gt; I- Aceito a emenda de fls. 20/21.II-Intime-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais.III-Após, cls. Mucajá(RR), 07 de novembro de 2007. Adv - André Luiz Vilória Brandão.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 19/11/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ COSTUMES**

00017 - 003006007154-2

Réu: Sílvio Patrício Marcolino =&gt; Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 11/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Vízenzo Di Manso.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00018 - 003007008899-9

Réu: George Pereira Fidalgo e outros =&gt; Diante do exposto, restando materialmente expendidas as razões de convencimento deste juízo, como ordena a Constituição Republicana vigente, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que condeno GEORGE PEREIRA FIDALGO e DEIVID PEREIRA NUNES, nas penas do crime de roubo, art. 157, §§1º e 2º, incisos I e II do código penal vigente. Mucajá/RR, 05 de novembro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00019 - 003007010216-2

Réu: Jerônias Machado Damasceno e outros =&gt; Audiência especial de interrogatório designada para o dia 10/12/2007 às 10:00 horas. Expedição efetivada de mandado e ofício. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**CRIME DE TÓXICOS**

00020 - 003007010188-3

Réu: Antonio Vitorino Ramos de Assunção =&gt; Audiência especial de interrogatório designada para o dia 10/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00021 - 003007009806-3

Autuado: J.S.L. e outros =&gt; Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 11/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição, Vízenzo Di Manso.

**COMARCA DE MUCAJÁ  
JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/11/2007

000060RR =&gt;00008

000385RR =&gt;00008;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003007010271-7

Requerente: Dulce Helena Aires dos Santos

Requerido: José Roberto Lima Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 003007010268-3

Indicado: J.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007.

Audiência Preliminar: Dia 15/01/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007010269-1

Indicado: G.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007.

Audiência Preliminar: Dia 20/02/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010270-9

Indicado: G.H.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/11/2007.

Audiência Preliminar: Dia 13/02/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/11/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 003007009534-1

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Vanessa Pereira de Sousa =&gt; SENTENÇA ... Extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no Artigo 51, I, da Lei 9099/95. Mucajá, quinta-feira, 08 de Novembro de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009551-5

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Franciane Cardoso de Almeida =&gt; SENTENÇA ... Extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no Artigo 51, I, da Lei 9099/95. Mucajá, quinta-feira, 08 de Novembro de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007010100-8

Autor: Emilia Ferreira da Silva

Réu: Adriana Magnos dos Prazeres =&gt; SENTENÇA ...

Considerando a ausência do requerido, declaro a revelia da requerida, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fls. 03/05. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Mucajá, quinta-feira, 08 de Novembro de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00008 - 003005004745-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: José Valdo Félix e outros => SENTENCA ... extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Mucajai, quinta-feira, 08 de novembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Almir Rocha de Castro Júnior.

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Aneilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00009 - 003007008789-2

Indicado: R.S.S. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGIVALDO DOS SANTOS SILVA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, da Lei 9099/95. Mucajai, 13 de Novembro de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 003006006661-7

Indicado: L.A.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 76, DA LEI 9099/95. MUCAJAI, 09 DE NOVEMBRO DE 2007. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00011 - 003007008764-5

Indicado: A.P.C. => SENTENÇA ... Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de AGEU PIRES CAVALCANTE com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio do artigo 107, IV, II parte, do CPB. Mucajai, 06 de Novembro de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007010019-0

Indicado: R.B.A. => Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Mucajai, 12 de novembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007010033-1

Indicado: J.I.A. => Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da LEI 9099/95. Mucajai, quinta-feira, 09 de Novembro de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 003007009559-8

Indicado: E.R.A. => SENTENÇA ... Do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, da Lei 9099/95. Mucajai, 06 de Novembro de 2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

000116RR-B =>00006  
000190RR =>00005  
000224RR-A =>00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004707007378-9

Requerente: Elizabeth Soares Ponte => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004707007388-8

Requerente: José Edilson Portela e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

## VARACÍVEL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

## MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 004707007337-5

Impetrante: Daniel Guedes e outros  
Autor. Coatora: Geraldo Maria da Costa => Final de sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de DETERMINAR à autoridade coatora que instale a Comissão Parlamentar de Inquerito, com afinalidade de averiguar possível ato ilegal levado a cabo pelo chefe do Executivo local, sob pena descumprimento de ordem em que responderá pessoalmente e criminalmente nos termos da lei. Custas pelo impetrado. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição por força do art.12§ único, da Lei 1.533/51. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.P.R.I.Rorainópolis,14 de novembro de 2007.DR.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 004703001605-0

Réu: Conrado da Silva => FINAL DA SENTENÇA: (...) Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade do fato, pela retratação do acusado, com base no art. 342, §2º, e art. 107. IV, ambos do Código

Penal. P.R.I. Rlis, 13 de novembro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 004707007442-3

Requerente: Edvaldo Melo da Cunha => FINAL DA DECISÃO: (...) Do exposto, acato na íntegra o parecer do Ministério Público e, por consequência, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de EDVALDO MELO DA CUNHA, e mantendo a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos mesmos arts. 311 e 312 do CPP, bem como por tratar-se de apuração de crime doloso praticado com grave ameaça (art. 323, incisos I e V, ambos do CPP). Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### QUEIXA CRIME

00006 - 004707006948-0

Indiciado: R.N.O. => FINAL DA SENTENÇA: (...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou a parte intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de direito Titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004707007444-9

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006007021290-1

Indiciado: C.M.P.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00002 - 006007021292-7

Requerente: José Elvys Queiroz de Lima => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00001 - 006007021291-9

Indiciado: C.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/11/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Â):**

Wallison Larieu Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 006006019859-9

Indiciado: K.P.C. e outros => Final de sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de KATIANA PEREIRA DA COSTA e JESILVANA PEREIRA DA COSTA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feitas às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 07 de novembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/11/2007

000118RR =>00001

000248RR-B =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 19/11/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**  
**Nara Pinheiro Barcessat**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 000502000214-2

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Intimação do Advogado cadastrado com o número da OAB/RR 248-B no prazo de 05(cinco) dias para juntar aos autos os documentos que comprovem o alegado na petição de fls. 373/374. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

**VARACRIMINAL****Expediente de 19/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**  
**Nara Pinheiro Barcessat**

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 000507003266-8

Réu: Jales Braz Lima => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 27/02/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE PACARAIMA**

### **JUSTIÇACOMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/11/2007**

074060RJ =>00001  
000130RR-A =>00001  
000182RR =>00002  
000185RR-A =>00001  
258996SP =>00002;

---

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 19/11/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Jeane Coimbra Rodrigues**

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 004506001057-1

Requerente: Joao Alberto Noro  
Requerido: Waldivino Henrique da Silva => ...Não sendo possível a identificação do responsável pelo desaparecimento e considerando que a concordância da parte ré não tem aqui o valor do reconhecimento do pedido,até porque não deu ela o causa ao desaparecimento,decido que as custas e honorários sejam assumidos equitativamente pelas partes.P.R.I.Após o trânsito em julgado,venham os autos à judicial,sem prejuízo da designação de audiência de intrução e julgamento.Retifique-se a capa para servidão de passagem e arque-se cópia da restauração dos autos.Pacaraima,RR,14de novembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00002 - 004507001726-9

Autor: Deochand Ram

Réu: Miracélio Floriano Peixoto e outros => ...Cumpra-se a decisão de fls.93,predendo-se em flagrante delito os recalcitrantes.Encaminhe-se cópias dos autos ao M.P.para as medidas pertinentes .Demais condutas dos réus serão apresiadas posteriormente,inclusive se a solidariedade do causídico.Diga o autor.Em tempo agravado(informações)prestadas..Pacaraima-RR,04 de novembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, João Arthur Pereira de Mello.

---

## **2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

**Execução Fiscal**

Processo nº010 06127552-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCISCO TABOSA DE SOUSA, 054.284.912-72**Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 384,79**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20559-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista,05 de novembro de 2007.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

**Execução Fiscal**

Processo nº010 06 155627-7

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)s/CGC/CPF: **E.G BRELAZ-ME, CNPJ N° 01.962.316.0002-08**

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 926,52**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.639

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreiro, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de novembro de 2007.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**PORTARIA N.º 003/2007 Boa Vista, 19 de novembro de 2007.**

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o conteúdo da resolução de nº035, de 01.08.2007, em especial o disposto no artigo 2º., inciso II.

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de horários de expediente dos servidores abaixo relacionados, lotados no cartório e gabinete desta Vara Cível.

SERVIDOR	HORÁRIO
ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
WALTER DAMIAN	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
MAYK BEZERRA LÔ	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h
JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
SILVIA MARIA LOPEZ DUQUES DE SOUZA	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Juíza de Direito

---

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**

---

**ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**  
Escrivão da Turma Recursal

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 44ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **22 de novembro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 0010 07 160914-2

Apelante: TV MED Instituto de Vídeo e Comércio Ltda

Adv.: Rarison Tataíra da Silva

Apelado: José Maria Seeling de Souza Júnior

Adv.: Defensoria Pública

Relatora: Elaine Cristina Bianchi

Apelação Cível n.º 0010 07 160904-3

Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL

Adv.: Francisco Alves Noronha

Apelada: Simone Silveira Borges

Adv.: Defensoria Pública

Relatora: Elaine Cristina Bianchi

Apelação Cível n.º 0010 07 160904-3

Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL

Adv.: Francisco Alves Noronha

Apelado: Orlando Guedes Rodrigues

Adv.: Em causa própria

Relator: Cristóvão Suter

## TURMA RECURSAL

### A JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

**FINALIDADE: Informação.** A Juíza Elaine Cristina Bianchi, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima que anteriormente era realizada às quintas-feiras no horário das 15:00 horas, passará a se realizar às segundas-feiras às 10:00 horas, e que extraordinariamente acontecerá às 15:00 horas do dia 22.11.2007 uma sessão de julgamento na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 20 de novembro de 2007

Antônio Alexandre Frota Albuquerque  
Escrivão

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **20 de novembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **27/11/2007** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 529 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HIPERION DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006  
AUTOR : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **19/11/2007**:

PROCESSO N.º 1281 – CLASSE XI  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2008, DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC.  
REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC.  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

### AUTUAÇÃO PROCESSUAL:

PROCESSO N. 313 – OUTROS CRE  
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DO JUIZ QUE IRÁ RESPONDER PELA 1.ª ZONA/RR A PARTIR DE 09/02/2008 EM DECORRÊNCIA DO ENCERRAMENTO DO BIÊNIO DO JUIZ EUCLYDES CALIL FILHO.  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 500 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.  
AUTOR: ANANETE TEIXEIRA LARANJEIRA GOMEZ, SECRETÁRIA DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PP.  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

### DESPACHO

Vista ao MPE.  
Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

PROCESSO N.º 485 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.  
AUTOR: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA EM RORAIMA  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

### DESPACHO

Devolva-se o feito à Coordenadoria de Controle Interno, para nova manifestação. Após, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

PROCESSO N.º 529 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE HIPERION DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006  
AUTOR : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

### DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Relator

PROCESSO N.º 1274 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1º SEMESTRE DE 2008, DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB.  
AUTOR: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI – PRESIDENTE ESTADUAL DO PTB-RR  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de inserções de propaganda partidária gratuita em rede estadual de rádio e televisão, no 1º semestre de 2008, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.  
O partido juntou documentos: relação das emissoras de televisão e rádio (fls. 03/04); plano de mídia (fl. 05) e certidão de funcionamento parlamentar (fl.06).

O feito foi regularmente instruído. Após a Secretaria Judiciária ter efetuado a promoção dos autos ao Juiz Relator, este declarou-se suspeito (fl. 12).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

O presente feito versa sobre propaganda partidária por meio de inserções. Como se sabe, a propaganda partidária é aquela que difunde os programas partidários, transmite mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, eventos e atividades congressuais do partido, e ainda divulga a posição do partido em relação a temas político-comunitários<sup>1</sup>.

A importância da propaganda partidária é reconhecida pelo legislador, que garante aos partidos tempo gratuito no rádio e televisão para exposição de seu ideário. Nada obstante, tal direito, como qualquer outro, encontra limite nas respectivas normas de regência, que estabelecem as condições para o seu exercício. Sob este prisma, a Resolução do TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução nº 22.503/06, assim enuncia:

**Art. 4º** Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I – a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, **nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa** e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea b combinado com inciso I, alínea b). Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais, observado o disposto nestas Instruções, poderão estabelecer procedimentos complementares à regulamentação da veiculação de inserções em âmbito estadual. (grifei)

Por sua vez, este egrégio Tribunal Regional editou a Resolução nº 01/07, a qual repetiu, com algumas modificações, as disposições já previstas na mencionada Resolução do TSE, conforme se transcreve abaixo:

**Art. 3º** O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, apreciando requerimento subscrito por representante legal do órgão partidário regional, autorizará a utilização do tempo de 20 (vinte) minutos, por semestre, para inserções de 30 (trinta) segundos ou 1 (um) minuto cada, ao partido que, atendida a exigência do art. 57, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.096/95, **tenha eleito pelo menos 1 (um) representante para a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima** e tenha obtido um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, na última eleição geral realizada, não computados os votos brancos e nulos (Lei nº 9.096/95, art. 57, inciso III, alínea b, combinado com inciso I, alínea b e Acórdão TSE nº 21.329). (grifei)

Entretanto, pelo que se extrai dos autos, verifica-se que o partido requerente não logrou eleger nenhum filiado ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006, conforme demonstrado pela Secretaria Judiciária nos documentos de fls. 08/11.

Sem maiores digressões, denota-se que na ausência de algum dos requisitos, o pedido não tem como ser deferido.

Tal linha de pensamento vem se firmando na jurisprudência dos TRE's, vejamos:

**PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR PREVISTO EM LEI.** É de ser indeferido o pedido de veiculação de inserções de propaganda político-partidária à falta de condição indispensável ao partido requerente, **que não mantém assento de nenhum deputado na Assembléia Legislativa do Estado.** (PROPA-GANDA ELEITORAL. TRE/PI. Relator JOSÉ ACÉLIO CORREIA. Publicação. DJE - Diário de Justiça do Estado do Piauí, Volume 1, Tomo 4666, Data 08/03/2002, Página 14)(grifei)

**ASSUNTOS PARTIDÁRIOS. INSERÇÕES ESTADUAIS. PPS. 1º E 2º SEMESTRES 2004. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS COMPROVANDO A BANCADA ELEITA E ATUAL DO PARTIDO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. INDEFERIMENTO.** SESSÃO 22/04/2004. INSERÇÕES ESTADUAIS 2004. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO. (ASSUNTOS

PARTIDARIOS 3328, TRE/MA. Relator JOSE MILTON CRUZ. Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 26/02/2004, Página 32)(grifei)

**PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 1º SEMESTRE DE 2006 - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO.**

**Não tendo sido preenchidas as condições prescritas na legislação vigente, impõe-se o indeferimento do pedido de transmissão de inserções regionais no rádio e na televisão de programa político-partidário gratuito.** (MATERIA ADMINISTRATIVA 9571 – TRE/SC. NEWTON VARELLA JÚNIOR. Publicação DJESC - Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, Data 07/03/2006, Página 199) (grifei)

Portanto, não há como o presente pedido encontrar acolhida, haja vista não ter preenchido um dos requisitos previstos nas Resoluções nº 20.034/97 do TSE e nº 01/07 do TRE/RR, qual seja: ter o partido eleito pelo menos 1 (um) representante para a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Ante o exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

P. R. I.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2007.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA  
Relator**

#### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL:**

#### **PROCESSO N. 313 – OUTROS CRE**

**ASSUNTO:** DESIGNAÇÃO DO JUIZ QUE IRÁ RESPONDER PELA 1.ª ZONA/RR A PARTIR DE 09/02/2008 EM DECORRÊNCIA DO ENCERRAMENTO DO BIÊNIO DO JUIZ EUCLYDES CALIL FILHO.

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

#### **EDITAL PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

O Desembargador **Ricardo Oliveira**, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições;

Considerando o que dispõe o art. 121, *caput*, da Constituição Federal e o art. 32, parágrafo único, do Código Eleitoral, combinado com o art. 3º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.009/2002 e art. 3º, § 1º, da Resolução TRE nº 006/2006;

Considerando o encerramento do biênio do Juiz Eleitoral Euclides Calil Filho, à frente daquela Unidade, no dia 08.02.2008;

Torna público o presente edital para preenchimento do cargo de Juiz da 1.ª Zona Eleitoral.

Os Juízes de Direito interessados em ocupar a vaga acima referida deverão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, protocolar requerimento de sua inscrição junto a esta Corregedoria Eleitoral.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2007.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA  
Corregedor Regional Eleitoral**

#### **2.ª ZONA ELEITORAL**

**Autos do Processo: 400/2004**

**Requerente: Partido Trabalhista Nacional – PTN**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Prestação de Contas Partidárias de 2003 – Iracema e Caracaraí/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 53, inciso III da citada Resolução, julgo **DESAPROVADAS** as contas do Partido Trabalhista Nacional – PTN do município de Iracema e Caracaraí referente ao exercício de 2003.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 54, parágrafo único, da Resolução nº 21.609/2004.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 431/2004**

**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Balancete – Meses de Junho e Julho de 2004 – Mucajai/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** dos balancetes de Junho e Julho de 2004 do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Mucajai.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 432/2004**

**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Balancete – Meses de Junho e Julho de 2004 – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** dos balancetes de Junho e Julho de 2004 do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 451/2004**

**Requerente:** Partido Liberal – PL  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Balancete – Mês de Junho de 2004 – Mucajai/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** do balancete de Junho de 2004 do Partido Liberal do município de Mucajai.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 452/2004**

**Requerente:** Partido dos Trabalhadores – PT  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Balancete – Mês de Junho de 2004 – Mucajai/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** do balancete de Junho de 2004 do Partido dos Trabalhadores do município de Mucajai.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 472/2004**

**Requerente:** Partido Democrático Trabalhista – PDT

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Balancete – Mês de Junho de 2004 – Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** do balancete de Junho de 2004 do Partido Democrático Trabalhista do município de Iracema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 473/2004**

**Requerente:** Partido Democrático Trabalhista – PDT

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Balancete – Mês de Junho de 2004 – Mucajai/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** do balancete de Junho de 2004 do Partido Democrático Trabalhista do município de Mucajai.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 474/2004**

**Requerente:** Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Balancete – Mês de Julho de 2004 – Mucajai/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** do balancete de Julho de 2004 do Partido Trabalhista Brasileiro do município de Mucajai.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 476/2004**

**Requerente:** Partido de Reedificação da Ordem Nacional – PRONA

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Balancete – Mês de Junho e Julho de 2004 – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet Eleitoral* e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** dos balancetes de Junho e Julho de

2004 do Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA do município de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 478/2004**

**Requerente: Partido Republicano Progressista – PRP**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Balancete – Mês de Junho e Julho de 2004 – Mucajai/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** dos balancetes de Junho e Julho de 2004 do Partido Republicano Progressista – PRP do município de Mucajai.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 479/2004**

**Requerente: Partido Republicano Progressista – PRP**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Balancete – Mês de Junho e Julho de 2004 – Caracaraí/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** dos balancetes de Junho e Julho de 2004 do Partido Republicano Progressista – PRP do município de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 480/2004**

**Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Balancete – Mês de Junho de 2004 – Caracaraí/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** do balancete de Junho de 2004 do Partido dos Trabalhadores do município de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 481/2004**

**Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Balancete – Meses de Janeiro a Julho de 2004 – Caracaraí, Mucajai e Iracema/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** dos balancetes de Janeiro a Julho

de 2004 do Partido da Social Democracia Brasileira do município de Caracaraí, Mucajai e Iracema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 482/2004**

**Requerente: Partido Liberal – PL**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Balancete – Mês de Julho de 2004 – Caracaraí/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** do balancete de Julho de 2004 do Partido Liberal do município de Caracaraí.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 483/2004**

**Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Balancete – Meses de Junho e Julho de 2004 – Iracema/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** dos balancetes de Junho e Julho de 2004 do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de Iracema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 484/2004**

**Requerente: Partido Republicano Progressista – PRP**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Balancete – Meses de Junho e Julho de 2004 – Iracema/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 17 da Resolução TSE nº 21.841/04 e artigo 3º, inciso V da Resolução TSE nº 19.769/96, determino o **ARQUIVAMENTO** dos balancetes de Junho e Julho de 2004 do Partido Republicano Progressista do município de Iracema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 646/2004**

**Requerente: Francisco Cirilo Amorim**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Prestação de Contas – Vereador – Eleições Municipais de 2004**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do candidato a vereador do município de Caracaraí/RR, Sr. FRANCISCO CIRILO AMORIM, referente as eleições de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 692/2004**

**Requerente:** Comitê Financeiro Municipal para Vereador – PDT – Eleições Municipais

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas – Eleições Municipais de 2004

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Comitê Financeiro Municipal para vereador de Caracaraí/RR do Partido Democrático Trabalhista – PDT – eleições municipais de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 730/2004**

**Requerente:** Fernanda Belizario Morini

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas – Vereador – Eleições Municipais de 2004

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento na Resolução TSE nº 21.609/2004, julgo **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas da candidata a vereadora do município de Mucajaí das eleições de 2004, Sra. FERNANDA BELIZÁRIO MORINI.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 004/2005**

**Autores do Fato:** NILVANI VIANA DE OLIVEIRA e JOAQUIM ROSA DA SILVA FILHO

**Natureza:** Ação Penal – artigo 299 do Código Eleitoral

Diante do exposto, tendo os autores do fato cumprido as obrigações, extinguindo a punibilidade de NILVANI VIANA DE OLIVEIRA e JOAQUIM ROSA DA SILVA FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com aparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

Caracaraí/RR, 6 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 014/2006**

**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas 2005 – Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da legislação de regência, julgo **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Iracema/RR, referente ao exercício de 2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.

Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 021/2006**

**Requerente:** Partido Verde

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas 2005 – Mucajaí, Caracaraí e Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da legislação de regência, julgo **APROVADAS** as contas do Partido Verde (Mucajaí, Caracaraí e Iracema/RR), referente ao exercício de 2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 022/2006**

**Requerente:** Partido Democrático Trabalhista – PDT

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas 2005 – Mucajaí, Caracaraí e Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso I, da legislação de regência, julgo **APROVADAS** as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT dos municípios de Caracaraí, Iracema e Mucajaí/RR, referente ao exercício de 2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 028/2006**

**Requerente:** Partido Social Democrata Cristão – PSDC

**Requerido:** Justiça Eleitoral

**Natureza:** Prestação de Contas 2005 – Mucajaí, Caracaraí e Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 27, inciso II, da legislação de regência, julgo **APROVADAS COM RESSALVA** as contas do Partido Social Democrata Cristão dos municípios de Caracaraí, Iracema e Mucajaí/RR, referente ao exercício de 2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 14 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 030/2006**

**Natureza:** Pedido de providências

Trata-se de pedido de providências requerido por autoridade policial de Caracaraí, devido a denúncia anônima recebida por esta autoridade.

O pleito foi deferido, fl. 06.

O Ministério Público, no parecer de fls. 13/14, ao constatar que não há qualquer elemento cognitivo que confirme minimamente os fatos alegados.

É o relatório.

Adoto por razão de decidir o bem lançado parecer ministerial, de modo a determinar o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Caracaraí-RR, 18 de setembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 002/2007**

**Requerente:** Partido Trabalhista do Brasil – PT do B  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas 2006 – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 53, inciso III, da citada Resolução, julgo **DESAPROVADAS** as contas do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B do município de Caracaraí referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 54, parágrafo único, da Resolução nº 21.609/2004.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 005/2007**

**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas 2006 – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 53, inciso III, da citada Resolução, julgo **DESAPROVADAS** as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB do município de Caracaraí referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, atenda-se o disposto no artigo 54, parágrafo único, da Resolução nº 21.609/2004.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 006/2007**

**Requerente:** José Roberto Marques Moraes  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas – Vereador – Eleições Municipais de 2004

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do candidato a vereador do município de Caracaraí/RR, Sr. JOSÉ ROBERTO MARQUES MORAES, referente as eleições de 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 011/2007**

**Requerente:** Partido Progressista – PP  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas 2006 – Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Progressista – PP do município de Iracema referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 012/2007**

**Requerente:** Partido Progressista – PP  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas 2006 – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Progressista – PP do município de Caracaraí referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 017/2007**

**Requerente:** Partido Trabalhista Cristão – PTC  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas 2006 – Mucajaí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Trabalhista Cristão – PTC do município de Mucajaí referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 018/2007**

**Requerente:** Partido Trabalhista Cristão – PTC  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas 2006 – Iracema/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Trabalhista Cristão – PTC do município de Iracema referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 019/2007**

**Requerente:** Partido Trabalhista Cristão – PTC  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas 2006 – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Trabalhista Cristão – PTC do município de Caracaraí referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 020/2007**

**Requerente:** Partido Democrático Trabalhista – PDT  
**Requerido:** Justiça Eleitoral  
**Natureza:** Prestação de Contas 2006 – Caracaraí/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT do município de Caracaraí referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 14 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 021/2007**

**Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Prestação de Contas 2006 – Iracema/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT do município de Iracema referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 022/2007**

**Requerente: Partido Verde – PV**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Prestação de Contas 2006 – Caracaraí/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Verde – PV do município de Caracaraí referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 023/2007**

**Requerente: Partido Verde – PV**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Prestação de Contas 2006 – Iracema/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Verde – PV do município de Iracema referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 024/2007**

**Requerente: Partido Verde – PV**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Prestação de Contas 2006 – Mucajai/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Verde – PV do município de Mucajai referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 7 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**Autos do Processo: 025/2007**

**Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**Natureza: Prestação de Contas 2006 – Mucajai/RR**

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no artigo 27, inciso I, da legislação de regência julgo **APROVADAS** as contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT do município de Mucajai referente ao exercício de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.  
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 19 de novembro de 2007

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2º ZE/RR

**(Footnotes)**

<sup>1</sup> Art. 45, incisos I a III da Lei 9.096/95

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA N° 1033, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Substituto, **Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.05.121358-4, no dia 23NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 1034, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Substituto, **Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010561-6, no dia 29NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES RELATIVOS A CONSUMIDORES, PESSOAS IDOSAS  
E DEFICIENTES FÍSICOS, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXERCÍCIO DA CIDADANIA  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

---

RECOMENDAÇÃO Nº 01/ 2007

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à **Empresa Expresso Roraima**, prestadora do serviço de transporte coletivo urbano em Boa Vista, e ao **Município de Boa Vista**, nos termos que seguem.

**Considerando** que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

**Considerando** a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

**Considerando** que compete ao Município organizar e prestar, através de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme disposto no art. 30, V, da Constituição Federal,

**Considerando** que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo,

**Considerando** que o CDC, em seu art. 22, prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos,

**Considerando** o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual 'a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores'.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES RELATIVOS A CONSUMIDORES, PESSOAS IDOSAS  
E DEFICIENTES FÍSICOS, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXERCÍCIO DA CIDADANIA  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à Empresa Expresso Roraima e ao Município de Boa Vista que:

1. Seja criada uma home page na internete, para presntar informações sobre o serviço de transporte urbano;
2. Que nesta página da internete sejam divulgados:
  - 2.1. Todas as linhas de ônibus coletivos de Boa Vista;
  - 2.2. Os traçados de tais linhas, com todas as ruas;
  - 2.3. Todos os pontos de ônibus de tais linhas;
  - 2.4. Os horários em que os ônibus passam em cada ponto.
3. Em caso de alteração de horários e rotas, que sejam previamente divulgados na página eletrônica, para que os consumidores não seja surpreendidos;
4. Que o endereço eletrônico seja impresso em local visível de todos os ônibus, bem como em outros locais visíveis para os usuários, e que também conste as informações que podem ser encontradas na referida home page.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se à Prefeitura de Boa Vista e à Empresa Expresso Roraima, através de ofício.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Boa Vista, 19 de novembro de 2007.

Ulisses Moroni Júnior

Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadanía



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 112-B => 005  
RR 250-B => 006  
RR 201-A => 007  
RR 271-A => 009  
RR 288-A => 010, 011, 012  
RR 419 => 013  
RR 254-A => 014  
SP 17429 => 016

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**AUTOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

**001 - 1999.42.00.000087-8 - Execução Fiscal**

Exeqüente : Caixa Econômica Federal (CEF).

Advogada : Mário Peixoto da Costa Neto.

Executados : Auto Peças Verbras Ltda e Outros.

FINALIDADE : Intimação dos executados para que apresentem os bens penhorados no prazo de 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**002 - 2004.42.00.001636-8 - Execução Fiscal**

Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Procurador : Alexandre Coelho Neto.

Executado : Raimundo do Nascimento Rufino.

FINALIDADE : Intimação dos executados para que apresentem os bens penhorados no prazo de 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**003 - 2004.42.00.001637-1 - Execução Fiscal**

Exeqüente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Procurador : Alexandre Coelho Neto.

Executado : José Gonçalves de Oliveira Filho.

FINALIDADE : Intimação dos executados para que apresentem os bens penhorados no prazo de 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**2<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 19 NOVEMBRO DE 2007**

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**004 - 2005.42.00.00501-2**

CLASSE : AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LUIZ AGOSTINHO REBOUÇAS

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

O EXMO. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença : “...

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito e declaro prescrita as parcelas pleiteadas e anteriores a 04/04/2000, no mérito julgo

parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento em favor da parte autora do valor da diferença do valor da indenização pelo período não prescrito ate a data de 31/07/2002, ...”

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**005 - 2007.42.00.001458-8**

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSILENE DE SOUZA

ADVG: RR0000112B – ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO E OUTRO

IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : (...) Intime-se a impetrante para regularizar sua representação processual, juntando original de procuração para o foro art.37 c/c 38. CPC.

Promova também, o recolhimento das custas no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo assinado e não feito o pagamento, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC ,art,257) . seguindo-se a baixa e o arquivo.

**006 - 2007.42.00.002637-3**

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SABRINA DEGASPARAI

ADVG: RR0000250B – MARCELO AMARAL DA SILVA

IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA /RR E OUTRO.

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : (...) Indefiro a gratuidade de justiça eis que a requerente-impetrante é professora universitária. Promova, então o recolhimento das custas judiciais.

Seja a impetrante também intimada á emenda a petição inicial indicando corretamente a autoridade coatora, visto que a comissão do concurso não é autoridade e não tem personalidade jurídica.

Tudo cumprido, notifiquem-se para prestar informações no prazo de 10 dias, devendo o mandado ser cumprido por oficial de justiça de plantão e os autos retornarem a conclusão para apreciação da liminar imediatamente após o decurso do prazo.

**007 - 2006.42.00.002231-0**

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: P J SINESIO FILHO ME

ADVOGADO: RR00000201A - LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

IMPDO; DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Assim sendo , DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das varas da justiça do trabalho em Roraima, com a respectiva baixa no sistema processual ORACLE do TRF da 1<sup>ª</sup> região.

**008 - 2007.42.00.001070-7**

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ROGERIO FREDI

DEF. PUB.: GERSON PAQUER DE SOUZA

IMPDO: SECRETARIO GERAL DO MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão ; Ante o exposto DECLINO da competência em favor de uma das varas federais da Seção Judiciária Federal.

Decorrido o prazo recursal e feitas as devidas anotações, remetam-se os autos.

**009 - 2007.42.00.002528-2**

CLASSE: 1100 - AÇÃO ORDINARIA / TRIBUTARIA

AUTOR: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO

ADVG: RR0000271A LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS – IBAMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Ante o exposto, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela.

010 - 2007.42.00.002443-8

CLASSE: 1201 – AÇÃO ORDINARIA / PREV CON BEN

AUTOR: ENESTINA DE SOUZA

ADVG: RR0000288A- WARNER VELASQUE RIBEIRO

REU: ENESTINA DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : "... Defiro a gratuidade de justiça e a tramitação em prioridade em virtude da idade da autora ..."

011 - 2007.42.00.002075-6

CLASSE: 1201 – AÇÃO ORDINARIA / PREV CON BEN

AUTOR: HONORATO LIMA MONTEIRO

ADVG: RR0000288A – WARNER VELASQUE RIBEIRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Considerando o valor da causa. Abaixo de 60 salários mínimos e que onde há vara de juizado especial sua competência é absoluta. Conforme §3º do art. da lei 10.259/01, determino a remessa dos autos para redistribuição à 3º vara do JEF desta Seção judiciária.

012 - 2007.42.00.002074-2

CLASSE: 1201 – AÇÃO ORDINARIA / PREV CON BEN

AUTOR: JOSILENE RAMALHO DOS SANSTOS

ADVG: RR0000288A – WARNER VELASQUE RIBEIRO

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Ante o exposto, considerando o novo valor, abaixo de 60 salários mínimos e que, onde há vara de juizado Especial sua competência e absoluta, conforme § 3º, da lei 10.259/01, determino a remessa dos autos para redistribuição à 3º vara do JEF desta seção Judiciária.

013 - 2005.42.00.002255-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: JEAN DE LIMA TORRES

ADVG: RR0000419- IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Ante o exposto, indefiro a tutelar antecipada.

#### AUTOS COM DESPACHOS

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

014 - 2007.42.00.002444-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ROGERIO BARBOSA DA SILVA

ADVG: RR00000254A – ELIAS BEZERRA DA SILVA

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após apresentação da defesa .

015 - 2005.42.00.001251-1

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB IMPROB ADMINIST.

REQTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA

ADVG: ELLEM EURIDICE C. DE ARAUJO.

REQDO: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Dê-se vista autos sem defesa pelo prazo de 10 dias.

016 - 2007.42.00.002442-4

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR : ELIO GOMES AGUINO

DEF. PUB: SP0017429 – GERSON PAQUER DE SOUZA

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho : Defiro a gratuidade de justiça .

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONILSON REIS DE MESQUITA** e **JOSEANE MOTA FIALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 18 de janeiro de 1969, de profissão: aposentado, residente a Rua: Francisco Monteiro, nº 09, Bairro: Nova Canaã, filho de **ANTONIO TORRES DE MESQUITA** e de **RAIMUNDA REIS DE MESQUITA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 25 de agosto de 1976, de profissão: do lar, residente a Rua: Francisco Monteiro, nº 09, Bairro: Nova Canaã, filha de **JOSE FIALHO SOBRINHO** e de **MARIA DE FÁTIMA MOTA FIALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Novembro de 2007

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADVALDO HERKSEDEK** e **LUCILENE MOREIRA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 07 de setembro de 1949, de profissão: motorista, residente a AV: Centenário, nº 1034, Bairro: Cinturão Verde, filho de **VICTOLDO HERKSEDK** e de **FRANCILINA CUNENK**.

**ELA** é natural de Mombaça, Estado do Ceará, nascida a 07 de abril de 1969, de profissão: do lar, residente a Av: Centenário, nº 1034, Bairro: Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO MARTINS BARBOSA** e de **IRACEMA MOREIRA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Novembro de 2007

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CILAS CARNEIRO DE MACÊDO** e **SONARIA ROBERTA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Porto de Moz, Estado do Pará, nascido a 26 de julho de 1980, de profissão: aux. de serviços gerais, residente a AV: São Sebastião, nº 409, Bairro: Cambará, filho de **MARCELINO MARQUES DE MACÊDO** e de **MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE MACÊDO**.

**ELA** é natural de Mombaça, Estado do Ceará, nascida a 07 de abril de 1969, de profissão: do lar, residente a Av: São Sebastião, nº 409, Bairro: Cambará, filha de **JOSÉ ROBERTO DA SILVA** e de **FRANCISCA MARIA DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **GLEISON SILVA MUNIZ e ALDEIDE MENDES MAFRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de maio de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Pantera, nº 231, Bairro: Jóquei Clube, filho de **MANOEL ZAQUIEL MUNIZ e de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de novembro de 1988, de profissão: Estudante, residente a Rua: Pantera, nº 231, Bairro: Jóquei Clube, filha de **ALTEVIR MAFRA e de CARMÉLIA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **KAIO BRUNO GOMES BARRETO CALDAS e DÉBORA BORGES SANTIAGO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de maio de 1986, de profissão: artesão, residente a Av: Emilia da Silva Lavor, nº 1881, Bairro: Caranã, filho de **ANTONIO FRANCISCO BARRETO CALDAS e de MARILDA GOMES BARRETO CALDAS**.

**ELA** é natural de Brasília, Estado de Distrito Federal, nascida a 04 de dezembro de 1986, de profissão: do lar, residente a Av: Emilia da Silva Lavor, nº 1881, Bairro: Caranã, filha de **LUIZ GONZAGA PEREIRA SANTIAGO e de MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA BORGES DE MIRANDA SANTIAGO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **PAULO SÉRGIO PALHARES SANTOS e JANE QUEIROZ DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Castelo, Estado do Piauí, nascido a 20 de março de 1976, de profissão: tec. de informática, residente a Av: Padre Anchieta, nº 1177, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filho de **RAIMUNDO PALHARES SANTOS e de LAURA PRUDÊNCIO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 03 de julho de 1980, de profissão: professora, residente a Rua: Sólón R. Pessoa, nº 1092, Bairro: Pintolândia, filha de **LUIZ PEREIRA DE SOUSA e de FRANCISCA QUEIROZ DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA e LEILLA MATOS EVANGELISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de abril de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Manoel da Silva Mota, nº 408, Bairro: Asa Branca, filho de **ELIAS NUNES DE SOUZA e de MIRIAM DOS SANTOS DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 04 de março de 1985, de profissão: fisioterapeuta, residente a Rua: Jair da Silva Mota, nº 447, Bairro: Asa Branca, filha de **ANTONIO HETON EVANGELISTA e de MARIAGORETE MATOS EVANGELISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO DE ASSIS CESÁRIO e FÁTIMA DE MELO PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de Outubro de 1959, de profissão: policial militar, residente a Rua: Pastor Almir Nogueira Guerra, nº 316, Bairro: Conj. Pricumã IV, filho de **FRANCISCO CEZÁRIO FILHO e de JUVITA DA SILVA CEZÁRIO**.

**ELA** é natural de Urucurituba, Estado do Amazonas, nascida a 22 de janeiro de 1967, de profissão: assistente de aluno, residente a Rua: Pastor Almir Nogueira Guerra, nº 316, Bairro: Pricumã, filha de **RAIMUNDO DE LIMA PINTO e de ELZIRA DE MELO PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **MARCUS ANTONIO DOS SANTOS e MARINA FRANCO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Coremas, Estado da Paraíba, nascido a 12 de Outubro de 1960, de profissão: vigilante, residente a Rua: Z-04, nº 466, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filho de **ANTONIO CESARIO DOS SANTOS e de AMÉLIA SILVA SANTOS**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 18 de dezembro de 1957, de profissão: autônoma, residente a Rua: Z-04, nº 466, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filha de **PEDRO GOMES DA SILVA e de ILDA FRANCO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Novembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
Provimento N° 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvíndia-Geral

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**  
Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**  
Ovidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**  
Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**  
Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**